



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, COM INVERSÃO DE FASES, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO – RAMPAS, NOS MUNICÍPIOS DE MIRA ESTRELA, PERDENEIRAS, PIRAJU, RUBINÉIA E TRÊS FRONTEIRAS, do Estado de São Paulo –SP.**

**TOMADA DE PREÇOS n° 01/2022**

**PROCESSO ST-PRC-2022/00081 n° 01/2022**

**DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 22/12/2022 HORÁRIO: 10:00h00min**

**LOCAL: PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, N° 254 – 1º ANDAR, CENTRO - SÃO PAULO/SP – CEP 01037-912.**

A **SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante referida como “Unidade Contratante”, por intermédio do(a) Senhor(a) **CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**, RG n° **24.242.850-2** e CPF n° **276.561.968-97**, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada a **PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254, 5º ANDAR, CENTRO – SÃO PAULO - SP** licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regida pela Lei Federal n° 8.666/1993, pela Lei Estadual n° 6.544/1989, com as alterações da Lei Estadual n° 13.121/2008, pelo Decreto Estadual n° 56.565/2010 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal n° 8.666/1993 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal n° 14.133/2021.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br>. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico, podendo também ser solicitado através do e-mail [licitacao@turismo.sp.gov.br](mailto:licitacao@turismo.sp.gov.br).

O ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Contratante em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

## 1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO - RAMPAS**, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, que integra este Edital como **Anexo I**, observadas as normas técnicas da ABNT.

1.2. **Regime de execução.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço **unitário**.

1.3. **Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de:

**Lote 01: R\$ 232.236,87** (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos);

**Lote 02: R\$ 143.212,95** (cento e quarenta e três mil, duzentos e doze reais e noventa e cinco centavos);

**Lote 03: R\$ 112.369,27** (cento e doze mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos);

**Lote 04: R\$ 952.377,48** (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos);

Os quantitativos e respectivos valores unitários estão referidos na planilha orçamentária detalhada que consta do **Anexo VII** deste Edital.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

## 2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. **Envelopes.** O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

|                                                                                                                     |                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA<br><br>TOMADA DE PREÇOS nº __/20__<br><br>UNIDADE CONTRATANTE<br><br>(RAZÃO SOCIAL e CNPJ) | ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO<br><br>TOMADA DE PREÇOS nº __/20__<br><br>UNIDADE CONTRATANTE<br><br>(RAZÃO SOCIAL e CNPJ) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

3.2. **Declarações complementares.** Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.1**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

3.2.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.2;**

3.2.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.3.**

3.3. **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

3.3.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

3.3.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3.3.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.4. A apresentação das declarações complementares previstas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

3.5. **Entrega das propostas.** Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

3.5.1. **Envio por correspondência.** A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, bem como as declarações complementares, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

3.5.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

|                             |
|-----------------------------|
| URGENTE                     |
| TOMADA DE PREÇOS nº __/20__ |
| DATA DA SESSÃO: __/__/20__  |
| HORÁRIO:                    |

3.5.3. O credenciamento de representante do licitante não constitui condição para o recebimento dos envelopes e das declarações complementares, sendo admitida a entrega por qualquer portador, ainda que sem identificação.

3.5.4. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.

3.5.4.1. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição "em branco" caso não haja conteúdo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

3.5.5. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

3.5.5.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das propostas e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se de assessoria técnica para tanto. A Comissão Julgadora da Licitação sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

#### **4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**

4.1. **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

4.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do **Anexo III.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

4.1.1.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

4.1.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.2. Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do **Anexo III.2**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais;

4.1.3. Cronograma físico-financeiro, conforme o modelo do **Anexo III.3**;

4.1.4. Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme **Anexo III.4**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

4.1.5. Demonstrativo dos Encargos Sociais, conforme o modelo do **Anexo III.5**;

4.1.6. Declaração, em conformidade com o modelo do **Anexo III.6**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.2. A fim de agilizar a conferência pela Comissão Julgadora da Licitação dos valores apresentados pelo proponente, os documentos referidos nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deverão também ser apresentados em formato eletrônico (".xls" ou compatível), copiados em mídia gravável ou regravável (CD-R, CD-RW, DVD ou *pen drive*), que integrará o conteúdo do ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA.

4.2.1. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em formato eletrônico, prevalecerão os textos impressos.

4.2.2. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

4.3. **Propostas para itens ou lotes.** Quando a adjudicação houver sido dividida em itens ou lotes, as propostas deverão ser apresentadas separadamente pelo licitante dentro do mesmo ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA.

4.4. **Preços.** Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

4.5. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo III.1**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

4.5.5.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

4.5.5.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.6. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

4.7. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

4.8. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.

4.8.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.8 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Unidade Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.8.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.8.1, caberá à Unidade Contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

## 5. ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

5.1 **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

### 5.1.1. **Habilitação Jurídica**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

### 5.1.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**5.1.3. Qualificação econômico-financeira**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Comprovação de patrimônio líquido mínimo para o **Lote 1** no valor de **R\$ 23.223,69 (vinte e três mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos)**, para o **Lote 2**, no valor de **R\$ 14.321,29 (quatorze mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos)**, para o **Lote 03** no valor de **R\$ 11.236,93 (quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)** e para o **Lote 04** valor líquido mínimo de **R\$ 95.237,75 (noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstração de Resultado do exercício - DRE, Termo de abertura e encerramento do Livro diário, indicação nº de páginas e registro na junta comercial ou Balanço Patrimonial digital – SPED - Sistema Público de Escrituração Digital) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c.3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

**5.1.4. Qualificação técnica**

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

b) capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, os serviços realizados e o prazo de execução.

c) capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Lote 1 - Município de Mira Estrela

Tabela 1 - Capacidade técnico-operacional

| CÓDIGO CDHU        | DESCRIÇÃO                                                                   | RELEVÂNCIA (%) | UNID. | QT. TOTAL | QT. EXIGIDA (50%) |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|-----------|-------------------|
| N/A                | Execução de obra civil dentro de curso d'água (rio, córrego, represa, etc.) | N/A            | UN    | 1,00      | 1,00              |
| 416435 / 54.01.210 | Execução de sub base e/ou base em brita, rachão, etc.                       | 27,15          | m3    | 234,00    | 117,00            |
| 11.01.160          | Execução de obra em concreto armado                                         | 16,96          | m3    | 69,00     | 34,50             |
| 54.04.350          | Pavimentação em concreto                                                    | 7,03           | m2    | 120,00    | 60,00             |

Tabela 2 - Capacidade técnico-profissional

| CÓDIGO CDHU | DESCRIÇÃO                                                                   | RELEVÂNCIA (%) | UNID. | CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL                                     |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|---------------------------------------------------------------------|
| N/A         | Execução de obra civil dentro de curso d'água (rio, córrego, represa, etc.) | N/A            | UN    | ENGENHEIRO(A) CIVIL<br>OU ENGENHEIRO(A)<br>NAVAL OU<br>ARQUITETO(A) |

Lote 2 - Município de Pederneiras

Tabela 1 - Capacidade técnico-operacional

| CÓDIGO CDHU        | DESCRIÇÃO                                                                   | RELEVÂNCIA (%) | UNID. | QT. TOTAL | QT. EXIGIDA (50%) |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|-----------|-------------------|
| N/A                | Execução de obra civil dentro de curso d'água (rio, córrego, represa, etc.) | N/A            | UN    | 1,00      | 1,00              |
| 416435 / 54.01.210 | Execução de sub base e/ou base em brita, rachão, etc.                       | 15,10          | m3    | 62,16     | 31,08             |
| 11.01.160          | Execução de obra em concreto armado                                         | 14,65          | m3    | 28,84     | 14,42             |
| 54.04.350          | Pavimentação em concreto                                                    | 7,26           | m2    | 60,00     | 30,00             |

Tabela 2 - Capacidade técnico profissional



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

| CÓDIGO CDHU | DESCRIÇÃO                                                                   | RELEVÂNCIA (%) | UNID. | CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL                                     |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|---------------------------------------------------------------------|
| N/A         | Execução de obra civil dentro de curso d'água (rio, córrego, represa, etc.) | N/A            | UN    | ENGENHEIRO(A) CIVIL<br>OU ENGENHEIRO(A)<br>NAVAL OU<br>ARQUITETO(A) |

**Lote 3 - Município de Piraju**

**Tabela 1 - Capacidade técnico-operacional**

| CÓDIGO CDHU        | DESCRIÇÃO                                                                   | RELEVÂNCIA (%) | UNID. | QT. TOTAL | QT. EXIGIDA (50%) |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|-----------|-------------------|
| N/A                | Execução de obra civil dentro de curso d'água (rio, córrego, represa, etc.) | N/A            | UN    | 1,00      | 1,00              |
| 416435 / 54.01.210 | Execução de sub base e/ou base em brita, rachão, etc.                       | 15,10          | m3    | 62,16     | 31,08             |
| 11.01.160          | Execução de obra em concreto armado                                         | 14,65          | m3    | 28,84     | 14,42             |
| 54.04.350          | Pavimentação em concreto                                                    | 7,26           | m2    | 60,00     | 30,00             |

**Tabela 2 - Capacidade técnico-profissional**

| CÓDIGO CDHU | DESCRIÇÃO                                                                   | RELEVÂNCIA (%) | UNID. | CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL                                     |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|---------------------------------------------------------------------|
| N/A         | Execução de obra civil dentro de curso d'água (rio, córrego, represa, etc.) | N/A            | UN    | ENGENHEIRO(A) CIVIL<br>OU ENGENHEIRO(A)<br>NAVAL OU<br>ARQUITETO(A) |

**Lote 4 - Município de Rubinéia e Três Fronteiras**

**Tabela 1 - Capacidade técnico-operacional**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

| CÓDIGO CDHU        | DESCRIÇÃO                                                                   | RELEVÂNCIA (%) | UNID. | QT. TOTAL | QT. EXIGIDA (50%) |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|-----------|-------------------|
| N/A                | Execução de obra civil dentro de curso d'água (rio, córrego, represa, etc.) | N/A            | UN    | 1,00      | 1,00              |
| 416435 / 54.01.210 | Execução de sub base e/ou base em brita, rachão, etc.                       | 28,64          | m3    | 1004,70   | 502,35            |
| 11.01.160          | Execução de obra em concreto armado                                         | 14,2           | m3    | 236,90    | 118,45            |
| 54.04.350          | Pavimentação em concreto                                                    | 20,25          | m2    | 1.418,50  | 709,25            |

Tabela 2 - Capacidade técnico-profissional

| CÓDIGO CDHU | DESCRIÇÃO                                                                   | RELEVÂNCIA (%) | UNID. | CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL                                        |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|------------------------------------------------------------------------|
| N/A         | Execução de obra civil dentro de curso d'água (rio, córrego, represa, etc.) | N/A            | UN    | ENGENHEIRO(A)<br>CIVIL OU<br>ENGENHEIRO(A)<br>NAVAL OU<br>ARQUITETO(A) |

d) declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

e) certificado de visita técnica, **conforme o modelo constante do Anexo VIII.1.**

**e.1). A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**e.2). Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.**

**e.3). Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.**

**e.4). As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Contratante.**

**e.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.**

e.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo VIII.2** do Edital.

5.1.4.1. **Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional.** Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida na alínea "b" deste item 5.1.4.

5.1.4.2. **Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.** A comprovação do vínculo profissional a que se refere a alínea "c" do subitem 5.1.4 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

prestação de serviços. No caso de sócio (s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

**5.1.5. Declarações e outras comprovações**

5.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

5.1.5.2. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a, no caso de utilização na execução do objeto desta licitação de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, cumprir a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, de acordo com o modelo do **Anexo IV.2** deste Edital.

5.1.5.3. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018), de acordo com o modelo do **Anexo IV.3** deste Edital.

**5.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

5.2.1. **Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

5.2.1.1. Excetuam-se da regra prevista no item 5.2.1 deste Edital os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.

5.2.2. **CAUFESP.** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas. A Comissão Julgadora da Licitação diligenciará junto ao CAUFESP para aferir o cumprimento dos requisitos de habilitação constantes do respectivo cadastro.

5.2.3. **Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

5.2.4. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 5.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 5.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2.5. **Isenções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

5.2.6. **Itens ou lotes.** Quando a adjudicação houver sido dividida em itens ou lotes, os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo licitante dentro do mesmo ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.

## 6. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. **Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

## 7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. **Abertura dos envelopes.** Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.1.2. Os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

7.2. **Análise.** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

7.2.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Julgadora da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

7.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3. **Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

7.3.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o **Anexo I** do Edital;

7.3.4. apresentar valor global superior àquele orçado pela Unidade Contratante na planilha orçamentária detalhada, que integra este Edital como **Anexo VII**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

7.3.5. apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

7.3.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.3.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Unidade Contratante; ou

b) valor orçado pela Unidade Contratante.

7.3.6.2. Nas hipóteses dos itens 7.3.5 e 7.3.6 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.3.7. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 4.1.6 do Edital;

7.3.8. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

7.4. **Diligências complementares.** A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

7.5. **Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

7.6. **Classificação.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

**7.7. Empate ficto.** Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 7.6.

7.7.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item 7.7 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.

7.7.2. Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item 7.7, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 7.7.1.

7.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora da Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 7.7, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

7.7.4. O exercício do direito de preferência de que trata este item 7.7 ocorrerá na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará na preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

7.7.5. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 7.6, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

7.8. Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora da Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 7.7 do Edital, se for o caso.

7.8.1. Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.

7.8.2. Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 7.6.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

7.9. **CrITÉrios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.9.1. produzidos no País;

7.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.10. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.

7.11. **Desclassificação de todas as propostas.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

7.12. **Devolução dos envelopes.** Os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

7.13. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

## 8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. **Abertura dos envelopes.** Serão abertos os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados. Os documentos contidos nos ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO abertos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

8.2. A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial.

8.3. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital.

8.3.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

8.3.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.3.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.3.1.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

8.3.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.3.2. A consulta ao cadastro de que trata o item 8.3.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

8.4. **Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 5 deste Edital.

8.4.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

8.4.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

8.4.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

8.4.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS.** Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.2 deste Edital no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO, ainda que apresentem alguma restrição.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

8.5.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.

8.5.2. A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 8.5.1 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Julgadora da Licitação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.6. **Inabilitação de todos os licitantes.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

## 9. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. **Resultado.** Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

**9.2. A adjudicação será feita por lotes, conforme o detalhamento constante do Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse**

9.3. **Preços finais no direito de preferência.** Se a vencedora do certame for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 que exerceu o direito de preferência de que trata o item 7.7 deste Edital deverá apresentar, no prazo de dois dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

9.3.1. Os novos preços unitários serão apresentados em planilha elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III.2** deste Edital.

9.3.2. Caso a obrigação estabelecida no item 9.3 não seja cumprida pelo licitante, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Comissão Julgadora da



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

Licitação mediante a aplicação linear do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

9.4. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

9.4.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

9.4.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

9.5. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.5.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

9.5.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

9.5.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

9.5.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

9.5.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

9.6. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

## 10. CONTRATAÇÃO

10.1. **Celebração do contrato.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

10.1.1. O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Contratante.

10.2. **Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Contratante verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração do contrato, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. **Condições de celebração.** Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

10.4.1. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

10.4.2. a apresentação do documento de que trata o item 5.1.4, "a", deste Edital com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;

10.4.3. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 5.1.5 deste Edital;

10.4.4. A regularização da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 que tenha sido habilitada com restrições, nos termos do item 8.5 deste Edital.

10.5. **Celebração frustrada.** A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Unidade Contratante, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 10.2 a 10.4, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

## 11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. **Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

11.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do item 10.5, e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

11.1.2. Se o valor global da proposta da adjudicatária for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, será exigida a prestação de garantia adicional correspondente à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

11.2. **Modalidades.** A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

11.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.2.3. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.2.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 11.3 do Edital.

11.3. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

11.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma do item 12 deste Edital; e

11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.4.1. Caso fortuito ou força maior;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

11.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante;

11.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

11.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

11.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Unidade Contratante;

12.1.2. Multa, nos termos da Cláusula Décima Sétima do contrato e do **Anexo VI** deste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 12.1.3.

12.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que a Unidade Contratante rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

12.3. **Registro.** As sanções aplicadas pela Unidade Contratante devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

12.4. **Descontos.** A Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

12.6. **Uso irregular de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira.** O descumprimento pela contratada das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto Estadual nº 66.819/2022 poderá acarretar a rescisão do contrato, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. **Limites.** Mediante prévia e expressa autorização da Unidade Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para a execução da obra.

13.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

13.1.2. A autorização dada pela Unidade Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

13.1.3. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

13.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

13.2. **Procedimento.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

13.2.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

13.2.2. Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;

13.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

13.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item 13.2.3 poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

13.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

13.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 13.2 deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

#### **14. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

#### **15. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

15.1. **Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. Caso se trate de licitante, o prazo para impugnação dos termos deste Edital é até o segundo dia útil que anteceder a referida data. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

15.1.1. A impugnação deverá ser apresentada no prazo indicado por meio de petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo, ou encaminhada ao e-mail [licitacao@turismo.sp.gov.br](mailto:licitacao@turismo.sp.gov.br), devendo ser informado(s) o(s) item(ns) do Edital ou de seu(s) Anexo(s) ao(s) qual(is) se refere.

15.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação no prazo legal, sempre antes da data prevista para a realização da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

15.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

15.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico <https://www.turismo.sp.gov.br/editais> e, em formato resumido, no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pela impugnação.

15.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto Básico e na minuta de termo de contrato.

## 16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. **Prazo.** Pedidos de esclarecimento relativos as estas licitações serão respondidas pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até dois dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares, seguindo a mesma forma de apresentação de impugnação descrita no item 15.1.1 deste Edital. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos antes da data prevista para a realização da sessão pública, sendo que as respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico na Internet indicado no item 15.2.2 e no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pelo pedido de esclarecimento.

16.2. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

17.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

17.3 **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.4. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

17.5. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

17.5.1. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimento, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à licitação, físicos ou eletrônicos, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

17.6. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II – Declarações complementares

Anexo II.1 – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo II.2 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo II.3 – Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

Anexo III – Modelos para o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

Anexo III.1 – Modelo de proposta de preço;

Anexo III.2 – Modelo de planilha de preços unitários e totais;

Anexo III.3 – Cronograma físico-financeiro;

Anexo III.4 – Demonstrativo da composição do BDI;

Anexo III.5 – Demonstrativo dos encargos sociais;

Anexo III.6 – Declaração de elaboração independente de proposta.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

Anexo IV – Modelos para o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

Anexo IV.1 – Declaração a que se refere o item 5.1.5.1 do Edital;

Anexo IV.2 – Declaração de compromisso no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, nos termos do Decreto Estadual nº 66.819/2022;

Anexo IV.3 – Declaração de ciência quanto à proibição do uso de amianto ou asbesto no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

Anexo V - Minuta do contrato

Anexo VI– **Cópia da Resolução de sanções aplicável à Pasta ou autarquia;**

Anexo VII – Planilha orçamentária detalhada

Anexo VIII – Modelos referentes à visita técnica

---

**PAULO ROBERTO P. MENDONÇA**

Diretor do Centro de Administração

Subscritor do Edital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

O presente Memorial Descritivo detalha o **PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO RÍGDO**, divididos em 4 (quatro) lotes formados pelos municípios, como segue:

#### Lote 1

| Item | Empreendimento | Código do empreendimento |
|------|----------------|--------------------------|
| 1    | Mira Estrela   | 01222 08 75 0 PB         |

#### Lote 2

| Item | Empreendimento | Código do empreendimento |
|------|----------------|--------------------------|
| 1    | Pederneiras    | 00822 07 13 0 PB         |

#### Lote 3

| Item | Empreendimento | Código do empreendimento |
|------|----------------|--------------------------|
| 1    | Piraju         | 01022 11 47 0 PB         |

#### Lote 4

| Item | Empreendimento  | Código do empreendimento |
|------|-----------------|--------------------------|
| 1    | Rubinéia        | 01122 08 89 0 PB         |
| 2    | Três Fronteiras | 01322 08 96 0 PB         |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

## **1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O Projeto Básico é parte integrante dos trabalhos desenvolvidos para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para a elaboração de Projetos de Estruturas Náuticas, com enfoque em embarcações de lazer de pequeno e médio portes em municípios com potencial turístico no Estado de São Paulo.

Será apresentado um projeto básico de implantação de pavimento rígido, regiões turísticas das cidades de Mira Estrela, Pederneiras, Piraju, Rubinéia e Três Fronteiras, para embarcações de lazer de pequeno e médio porte.

Mostram-se, na sequência, as atividades desenvolvidas para este estudo:

- Dimensionamento a nível básico para orçamentação da implantação em pavimento rígido de concreto;
- Especificações de materiais e serviços;
- Determinação dos quantitativos propostos.

O dimensionamento e verificação das superestruturas do pavimento rígido seguiu as diretrizes conforme descrito a seguir:

- Método da PCA "Portland Cement Association" de 1984. Apresentado pela publicação da Associação Brasileira de Cimento Portland (ABCP), em seu estudo técnico "Dimensionamento de Pavimentos Rodoviários e Urbanos de Concreto pelo Método da PCA/1984 e adotado pelo DNIT em seu Manual de Pavimentos Rígidos – Publicação IPR-714, de 2005;

- Verificação estrutural por análise mecanicista, através do emprego de um modelo de Elementos Finitos, para cálculo das tensões e deformações da estrutura, possibilitando então a aplicação de modelos de desempenho para determinação da ruína dos materiais componentes da estrutura do pavimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

## **1.1 DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO RÍGIDO PELO MÉTODO DA PCA/84:**

O método da "Portland Cement Association" - PCA/84 é a versão atualizada do método da PCA/66 e aplica-se a pavimentos de concreto simples com juntas, barras de ligação/transferência e em pavimentos de concreto continuamente armado, onde a armadura não apresenta função estrutural.

O cálculo da espessura da placa é função de seu comportamento com relação à ruína por fadiga ou erosão. A metodologia de cálculo e os conceitos utilizados no dimensionamento são apresentados no Estudo Técnico da ABCP ET-97 – Dimensionamento de Pavimentos Rodoviários e Urbanos de Concreto Pelo Método da PCA/1984 e no Manual de Pavimentos Rígidos do DNIT – Publicação IPR-714, de 2005. Para o dimensionamento da estrutura de pavimento de CCP pelo critério da PCA/84 foram adotadas as seguintes hipóteses:

- Fator de segurança de cargas igual a 1,20;
- 100% do volume do tráfego na faixa mais solicitada.

Foi ainda considerada para os dimensionamentos a espessura fixa da placa em 23 cm, tendo em vista que a espessura é comumente observada ao longo dos projetos no Brasil.

O método é baseado no cálculo do consumo da resistência à fadiga da placa de concreto de cimento Portland e consumo da resistência à erosão do sistema de apoio que ocasionaria o escalonamento entre as placas.

O fator de erosão foi introduzido ao método proposto em 1984, pois os danos causados pela erosão não poderiam ser previstos nem medidos pelo modelo de fadiga.

Os efeitos da erosão se manifestam sob a forma de deformações verticais, principalmente nos cantos e nas bordas longitudinais livres, bombeamento de finos do subleito sob ação de cargas, erosão do solo da fundação e consequente descalçamento da placa, o que pode conduzir o pavimento à ruína precocemente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Para análise de fadiga, a posição crítica da carga é a borda longitudinal da placa, sendo esta a posição de carga que gera maiores tensões na placa. Já com relação à erosão, a posição crítica da carga é o canto, posição esta que ocasiona maiores deflexões na fundação.

A análise do consumo de resistência à fadiga, para a posição crítica da carga apresentada na borda possui apenas 6% do tráfego nesta posição, resultando em 94% do tráfego em uma posição mais interna à placa (PCA, 1984).

O método da PCA/84 considera que o número de repetições de carga é infinito para relações de tensão de tração na flexão menores que 0,45.

As barras de transferência servirão para garantir a transferência de carga entre placas contíguas, diminuindo assim as tensões de tração na flexão geradas na placa e os deslocamentos que ocorrem no suporte da placa carregada.

Vale lembrar que as barras de transferência de carga têm grande importância no controle da ruptura por erosão da fundação, já que este fenômeno é tanto maior quanto maior for o deslocamento no suporte da placa, sendo recomendado a utilização para altos volumes de tráfego.

Quanto à adoção de acostamento em concreto, isto gera dois fatores positivos no comportamento da placa de concreto. O primeiro é a redução da tensão de tração na flexão gerada pela carga de bordo (posição crítica da carga para cálculo do consumo à fadiga), reduzindo assim o problema de fadiga. O segundo é a proteção da borda do pavimento quanto à infiltração d'água, diminuindo os danos por erosão.

Para verificação quanto à fadiga das placas não se considerou a existência de acostamentos de concreto, devido uma limitação da geometria ao projetar apenas o corredor de ônibus por se tratar de um trecho urbano com restrições geométricas.

O dimensionamento faz-se pelas análises dos dois citados fatores (fadiga e erosão) de modo sistematizado por tabelas e ábacos. Mesmo que as tabelas não possuam os valores exatos dos parâmetros utilizados, a metodologia permite a interpolação dos dados, assim como, para as leituras do número admissível de repetições de cargas não necessita precisão na utilização dos ábacos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Os dimensionamentos foram realizados considerando o procedimento identificado como "Completo" no Estudo Técnico da ABCP ET-97, mesmo não se dispondo da frequência das cargas por eixo.

## **2. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Todos os materiais e equipamentos, bem como a energia elétrica e água, necessários para execução dos trabalhos, serão a cargo da CONTRATADA.

Os materiais e equipamentos serão transportados e estocados sob responsabilidade da CONTRATADA.

No caso do uso de madeira, quando necessário, empregar apenas produtos ou subprodutos de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

Quanto ao concreto a ser utilizado foi considerado com resistência característica de ruptura à tração na flexão de 4,5 MPa e resistência média à tração na flexão de 5,2 MPa, referente à idade de 28 dias. O concreto considerado apresenta boa resistência à abrasão imposta pelo tráfego, sendo facilmente dosado dentro dos padrões de trabalhabilidade e consistência exigidos para a adequada execução da obra. Quanto ao Módulo de Elasticidade deste material, comumente encontra-se valores da ordem de 30.000 MPa.

O concreto considerado apresenta boa resistência à abrasão imposta pelo tráfego, sendo facilmente dosado dentro dos padrões de trabalhabilidade e consistência exigidos para a adequada execução da obra. Quanto ao Módulo de Elasticidade deste material, comumente encontra-se valores da ordem de 30.000 MPa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

### 3. MÓDULO DE REAÇÃO DO SUBLEITO:

No dimensionamento da espessura de pavimentos de concreto é seguida a concepção de Westergaard com relação ao suporte do subleito ou da sub-base, admitindo-se que a pressão exercida em qualquer ponto seja diretamente proporcional à deformação naquele ponto. A constante de proporcionalidade denomina-se módulo de reação e é simbolizada pela letra "k". O valor do coeficiente de recalque (nomeado por Westergaard de módulo de reação), quando não obtido por meio de prova de carga estática, pode ser obtido por correlação com o valor do CBR do solo, meio este de prática corrente e mundialmente aceito.

A seguir está sendo apresentado o Quadro 1, transcrito do Estudo Técnico ET-97 da ABCP com a relação entre o índice de suporte Califórnia (CBR) e o Módulo de Reação (k) do subleito. Relação entre o Valor do CBR e o Módulo de Reação do Subleito CBR (%) k (MPa/m)

|   |    |   |    |   |    |   |    |   |    |   |    |   |    |   |    |    |    |
|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|----|----|
| 2 | 16 | 3 | 24 | 4 | 30 | 5 | 34 | 6 | 38 | 7 | 41 | 8 | 44 | 9 | 47 | 10 | 49 |
|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|----|----|

Como citado, para o presente estudo, foram admitidos três faixas de níveis de suporte do subleito para o dimensionamento das estruturas de pavimentos, que para efeito de cálculo, se considerou o valor mínimo da faixa. Assim, foram considerados os seguintes CBRs e módulos de reação do subleito: - CBR = 2% =====> k = 16 MPa/m; - CBR = 5% =====> k = 34 MPa/m; - CBR = 10% =====> k = 49 MPa/m. - Coeficiente de recalque subleito / sub-base: Visando a obtenção de um sistema de função eficiente que homogeneíze a capacidade de suporte e proteja a estrutura da ocorrência do fenômeno de bombeamento, foi considerada sub-base composta por camada de CCR - Concreto Compactado com Rolo, ou Concreto Magro com espessura de 15,0 cm e, também, uma camada de 20 cm de espessura de BGS – Brita Graduada Simples para transição, ou isolamento da fundação do pavimento com a camada rígida do CCR – Concreto Compactado com Rolo.

A seguir está sendo apresentado o quadro 2 do aumento de k (coeficiente de recalque) devido à presença de sub-base de concreto compactado com rolo - CCR, conforme Estudo Técnico ET-97 da ABCP:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

| Valor do Suporte do Subleito |           | Modulo de Reação de Subleito no topo do sistema (MPa/m) para espessuras de base de CCR de (cm) |      |     |
|------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|
| CBR (%)                      | k (MPa/m) | 10                                                                                             | 12,5 | 15  |
| 2                            | 16        | 65                                                                                             | 77   | 98  |
| 3                            | 24        | 87                                                                                             | 101  | 126 |
| 4                            | 30        | 101                                                                                            | 118  | 145 |
| 5                            | 34        | 111                                                                                            | 128  | 158 |
| 6                            | 38        | 120                                                                                            | 138  | 169 |
| 7                            | 41        | 127                                                                                            | 145  | 177 |
| 8                            | 44        | 133                                                                                            | 152  | 186 |
| 9                            | 47        | 140                                                                                            | 159  | 194 |
| 10                           | 49        | 144                                                                                            | 164  | 199 |

Uma vez que a camada de CCR não está apoiada diretamente sob o subleito, considerou-se que o módulo de reação do sistema sob o reforço da respectiva camada de rachão, para os casos de CBR = 2% e CBR = 5%, seriam de 49 MPa/m e 59 MPa/m, respectivamente. Esta estimativa foi feita através da interpolação dos valores conforme definido no quadro 3 abaixo (aumento de k devido a presença de camada granular), extraído do Estudo Técnico ET-97 da ABCP.

Foram consideradas espessuras de 50 cm e de 30 cm para a camada de rachão para os suportes de subleito de 2% e 5%, respectivamente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

| Relação entre o Valor do CBR e o Módulo de Reação do Subleito |           | Coeficiente de recalque no topo do sistema (Mpa/m), para espessuras de sub-base iguais a (cm) |    |    |    |
|---------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|
| CBR (%)                                                       | k (MPa/m) | 10                                                                                            | 15 | 20 | 30 |
| 2                                                             | 16        | 19                                                                                            | 22 | 27 | 33 |
| 3                                                             | 24        | 27                                                                                            | 31 | 37 | 45 |
| 4                                                             | 30        | 34                                                                                            | 38 | 44 | 54 |
| 5                                                             | 34        | 38                                                                                            | 42 | 49 | 59 |
| 6                                                             | 38        | 42                                                                                            | 46 | 53 | 65 |
| 7                                                             | 41        | 45                                                                                            | 50 | 56 | 69 |
| 8                                                             | 44        | 48                                                                                            | 53 | 60 | 72 |
| 9                                                             | 47        | 52                                                                                            | 56 | 63 | 76 |
| 10                                                            | 49        | 54                                                                                            | 58 | 65 | 79 |

Sendo assim, o Coeficiente de Recalque resultante no topo do sistema subleito/subbase, já com a fundação equalizada para os três casos, CBR = 2% / CBR = 5% e CBR = 10%, é  $k = 199 \text{ MPa/m}$ , conforme quadro 2 apresentado anteriormente do aumento de  $k$  (coeficiente de recalque) devido à presença de sub-base de concreto compactado com rolo - CCR, conforme Estudo Técnico ET-97 da ABCP.

Desenvolvimento: Considerando-se os três níveis de suporte do subleito, CBRs = 2%, 5% e 10%, bem como as espessuras de sub-base de CCR – Concreto Compactado com Rolo ou Concreto Magro igual 15,0 cm, e de BGS – Brita Graduada Simples com 20,0 cm, e dos reforços com pedra rachão para homogeneização do suporte do subleito, o valor obtido do coeficiente de recalque do sistema é igual a  $199 \text{ MPa/m}$  para os três níveis de suporte do subleito.

A determinação da espessura da placa de concreto é obtida através da análise de fadiga e da análise de erosão, considerando que o pavimento será composto por barras de

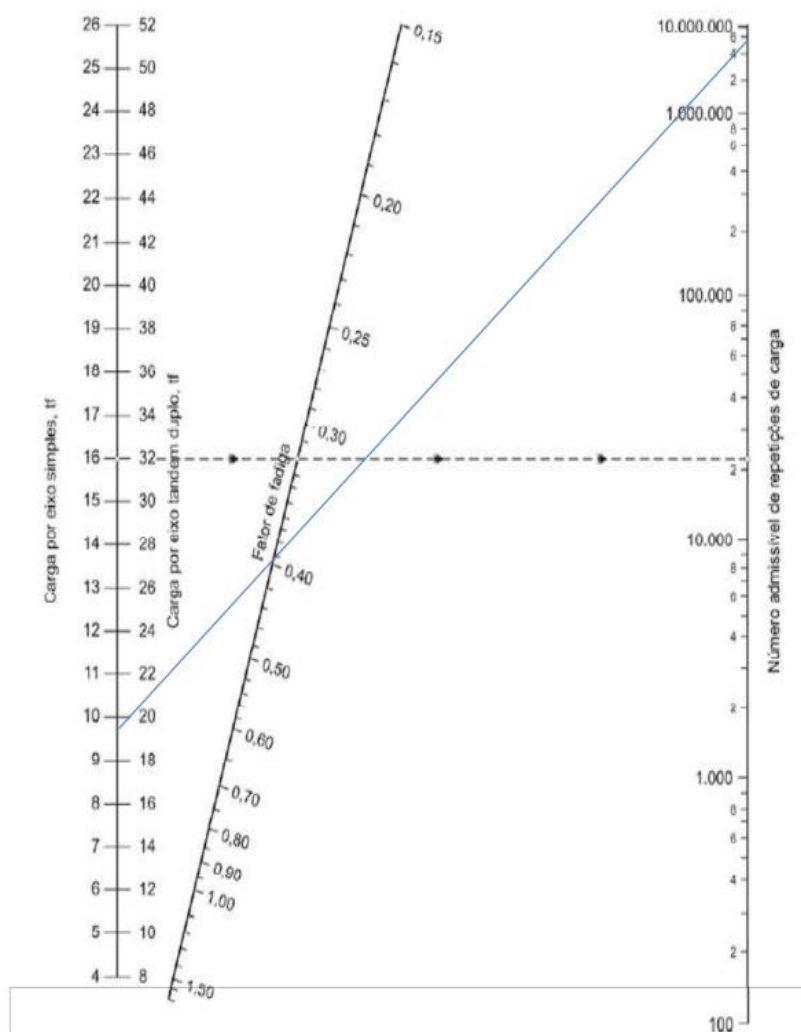


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

transferência e não possuirá contenção lateral através do acostamento em concreto, que neste caso das vias possuirão apenas um confinamento lateral do meio fio ou sarjeta.

Os dimensionamentos foram realizados considerando a situação crítica quanto ao carregamento e tipo de eixo dos veículos, ou seja, veículos dotados de eixo simples rodas duplas. A seguir estão sendo apresentadas as figuras 27 e 28, transcritas do Estudo Técnico ET-97 da ABCP, para a análise do consumo por fadiga e danos por erosão, respectivamente para a espessura de 23 cm da placa de concreto para veículos de eixo simples rodas duplas:

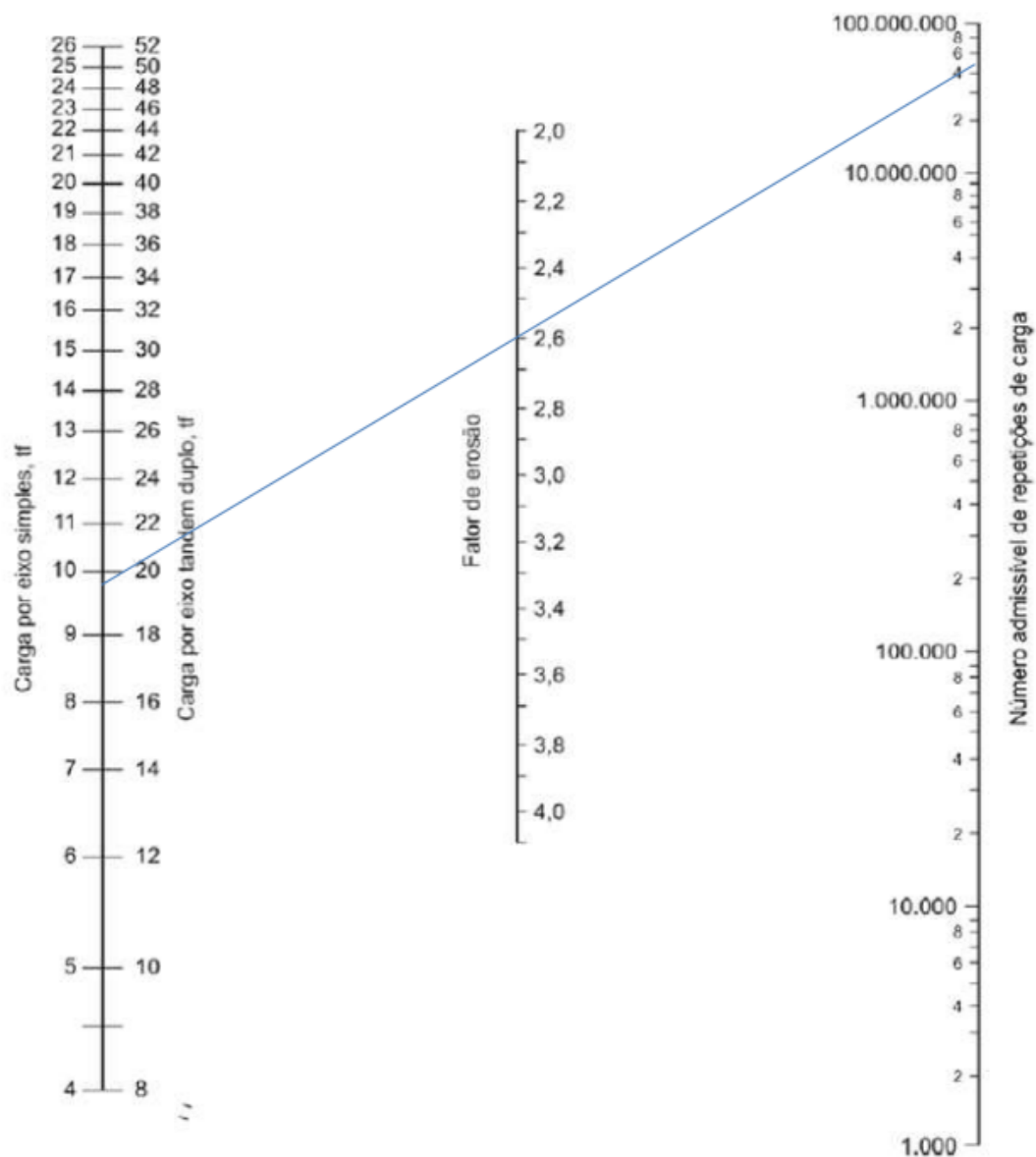
Figura 27 - Análise de fadiga - número de repetições admissíveis em função do fator de fadiga (com ou sem acostamento de concreto)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**Figura 28 - Análise de erosão - número admissível de repetições de carga com base no fator de erosão (sem acostamento de concreto)**



#### 4. ÁREA DO PROJETO:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

|                                                        |                              |
|--------------------------------------------------------|------------------------------|
| Projeto:                                               | Simulação de dimensionamento |
| Espessura:                                             | 23 cm                        |
| K sistema: (*) Equalizado para 03 suportes de subleito | 199 MPa/m                    |
| Resistência característica à tração na flexão, fctMk:  | 4,5 MPa                      |
| Juntas com BT:                                         | SIM                          |
| Acostamento de concreto:                               | Não                          |
| Fator de segurança de carga:                           | 1,2                          |

| ESRD          | Peso por eixo (tf) | Peso médio (tf) | Cargas por eixo (kN) | Cargas por eixo x FSC | Número de repetições previstas | ANÁLISE DE FADIGA                |                       | ANÁLISE DE EROSÃO                |                      |
|---------------|--------------------|-----------------|----------------------|-----------------------|--------------------------------|----------------------------------|-----------------------|----------------------------------|----------------------|
|               |                    |                 |                      |                       |                                | Número de repetições admissíveis | Consumo de fadiga (%) | Número de repetições admissíveis | Danos por erosão (%) |
|               | Tensão Equivalente |                 |                      | 1,755                 | Fator de Fadiga                | 0,39                             | Fator de Erosão       | 2,6                              |                      |
|               | 8,2                | 8,2             | 80                   | 97                    | 5,00E+07                       | ilimitado                        | -                     | 5,00E+07                         | 100                  |
| Total (≤100%) |                    |                 |                      |                       |                                | -                                | -                     | -                                | 100                  |

Conforme demonstrado na planilha anterior, os valores para a análise de consumo de fadiga, como para danos por erosão, apresentaram um número ilimitado de repetições admissíveis do eixo padrão ESRD – Eixo Simples Roda Dupla quando se trata do consumo de fadiga, e de  $5 \times 10^7$  do mesmo tipo de eixo para danos por erosão, indicando que a espessura de 23 cm de concreto para as condições adotadas é satisfatória e segura.

#### 4.1 DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO DE CONCRETO PCA/84:

Para as estruturas dimensionadas no sub-item anterior, pelo método da "Portland Cement Association 1984", PCA 1984, foram a seguir verificadas através da análise mecanística, através de cálculos numéricos pelo Método dos Elementos Finitos.

Esta metodologia permite o cálculo das tensões e deformações da estrutura, possibilitando então a aplicação de modelos de desempenho para determinação da ruína dos materiais componentes da estrutura do pavimento.

Assim, as estruturas dimensionadas foram verificadas considerando o volume de tráfego representada por número N típico de  $5 \times 10^7$  solicitações do eixo simples padrão de 80 kN, com barras de ligação e transferência nas junções entre elas, conforme detalhes esquemáticos a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

### **ESTRUTURAS VERIFICADAS**

**$\text{CBR} \geq 2\%$ ,  $\geq 5\%$  e  $\geq 10\%$**

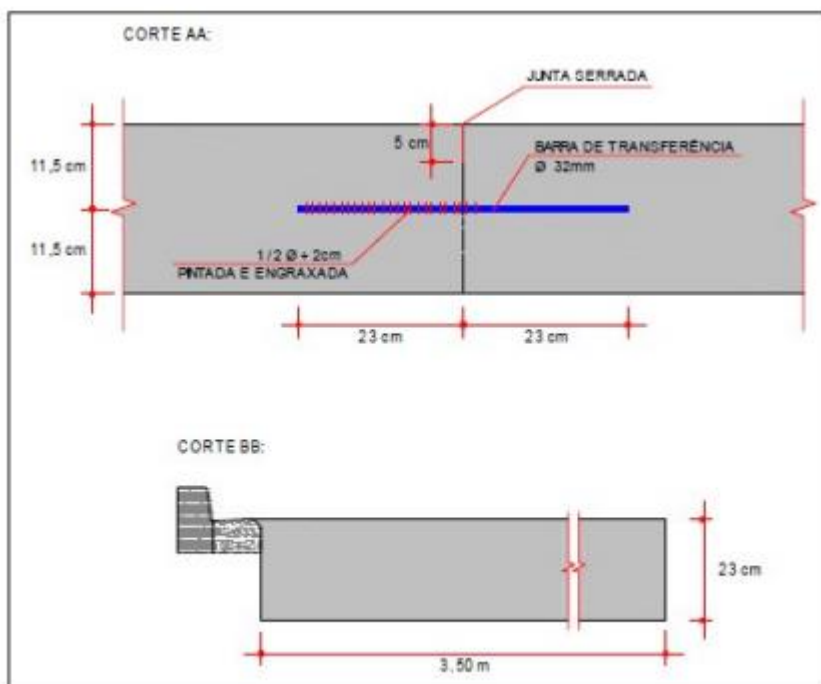
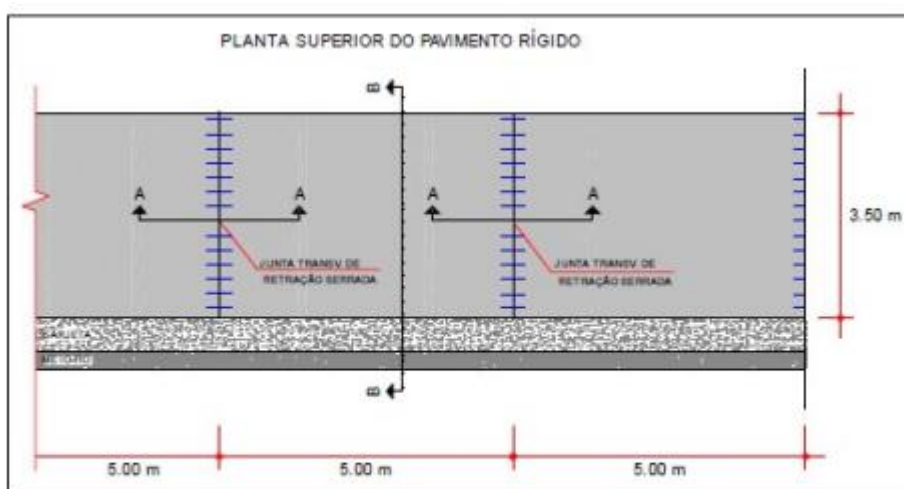




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Legenda:

|                                                                                   |                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  | Pavimento Rígido de Concreto - $f_{ctM,k} = 4,5 \text{ MPa}$                   |
|  | Concreto Compactado com Rolo ou Concreto Magro - $f_{ctM,k} = 1,7 \text{ MPa}$ |
|  | Brita Graduada Simples                                                         |
|  | Sub-Base Pedra Rachão conforme: ET-DE-P00-011_A-DER/SP                         |



Assim, foram considerados os seguintes parâmetros para a verificação dos dimensionamentos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

- Solo do subleito do pavimento com CBR= 2%, 5% e 10%;
- Sub-base constituída de uma camada de 15,0 cm de concreto compactado com rolo, ou concreto magro com  $f_{ctm,K} = 1,7$  MPa aos 28 dias;
- Geometria da pista sem acostamento em pavimento rígido, com placas de dimensões  $L = 3,5$  m x  $C = 5,0$  m;
- Resistência característica à tração na flexão do concreto –  $f_{ctM,k} = 4,5$  Mpa;
- Barras de transferência de carga nas juntas transversais com ferro CA-25, com 46cm de comprimento, espaçadas a cada 30 cm;
- Fator de segurança das cargas FSC = 1,2, em função da intensidade de tráfego prevista;
- Número N típico de  $5 \times 10^7$  solicitações do eixo simples padrão de 80 kN.

Apesar de alguns métodos de dimensionamento de pavimentos rígidos não citar que há necessidade de ser complementada, ou mesmo verificada, a análise da estrutura pelo método de elementos finitos deve ser utilizada para garantir o cumprimento do período de projeto previsto, ou ao número de solicitações do eixo padrão rodoviário de 80kN. Desta forma, para avaliar o efeito da ação de cargas e o efeito adicional da variação da temperatura entre as faces do pavimento de concreto projetado para a estrutura proposta foi utilizado o software EverFE 2.25.

Este programa foi desenvolvido conjuntamente pelas universidades de Maine e Washington, nos Estados Unidos da América, sendo uma ferramenta de análise 3D, que simula a resposta de pavimentos rígidos em termos de tensões, através de cálculos numéricos pelo Método dos Elementos Finitos.

O programa EverFE 2.25 utiliza-se de relações constitutivas (tensões e deformações) para modelar barras de transferência de cargas e o intertravamento (ou não) de agregados através das juntas transversais e longitudinais do pavimento, com a possibilidade de simular um pavimento com até nove placas de concreto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

Este software pode ser utilizado em substituição ao modelo de M. P. Rodolfo e J. T. Balbo publicado no trabalho modelagem de tensões em pavimentos de concreto submetidos a gradientes térmicos, apresentado em 2000 na cidade de Gramado, Brasil, e posteriormente adotado pela Prefeitura Municipal de São Paulo em sua Instrução de Projeto 07 (IP-07). Este modelo foi desenvolvido utilizando-se o Método dos Elementos Finitos, considerando-se pavimentos de concreto simples sobre base não-aderida com barras de transferência de cargas, através de modelagens consecutivas em um software de análise modelagem pelo Método de Elementos Finitos.

Os dados de entrada e saída par realizar a simulação numérica no EverFE 2.25 (de acordo com o manual de usuário EverFE 2.25 Documentation) são apresentados a seguir através das próprias telas geradas pelo programa para as estruturas consideradas.

**Dados de entrada:**

- Características geométricas,
- Propriedades dos materiais constituintes do pavimento e;
- Configuração da carga avaliada para os três níveis de suporte do subleito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

- Suporte do Subleito CBR = 2%:

EverFE 2.24 Unit System: metric Current Project: DOIS (A Solution Exists)

ZM Out 1.0000 ZM In FILE SOLVE VISUALIZE HELP

Geometry Material Loading Dowel Interlock Meshing

**Slab Layout**

☐ 1 row: 1 column  
☐ 2 rows: 1 column  
☐ 3 rows: 1 column  
☐ 1 row: 2 columns  
☐ 2 rows: 2 columns  
☐ 3 rows: 2 columns  
☒ 1 row: 3 columns  
☐ 2 rows: 3 columns  
☐ 3 rows: 3 columns

Column 1 Length (X mm) 5000  
 Column 2 Length (X mm) 5000  
 Column 3 Length (X mm) 5000  
 Row 1 Width (Y mm) 3500  
 Slab Thickness (Z mm) 230  
 First Skew Angle (deg) 0  
 Second Skew Angle (deg) 0  
 Third Skew Angle (deg) 0  
 Fourth Skew Angle (deg) 0

**Base and Subgrade**

☐ No Layer  
☐ 1 Layer  
☐ 2 Layer  
☒ 3 Layer

Layer 1 Depth (Z mm) 150  
 Layer 2 Depth (Z mm) 200  
 Layer 3 Depth (Z mm) 500

EverFE 2.24 Unit System: metric Current Project: DOIS (A Solution Exists)

ZM Out 1.0000 ZM In FILE SOLVE VISUALIZE HELP

Geometry **Material** Loading Dowel Interlock Meshing

**Slab:**

E (MPa) 30000  
 nu 0.15  
 alpha (per deg C) 1.1e-005  
 density (kg/m³) 2400

**Dowels and Ties:**

E (MPa) 200000  
 nu 0.3

**Base:**

E (MPa) 12500  
 nu 0.2  
 density (kg/m³) 2200

**Subgrade 1:**

E (MPa) 300  
 nu 0.35  
 density (kg/m³) 2000

**Subgrade 2:**

E (MPa) 150  
 nu 0.35  
 density (kg/m³) 1900

**Slab/Base Interface:**

☐ Bonded Base  
☒ Slip Displacement

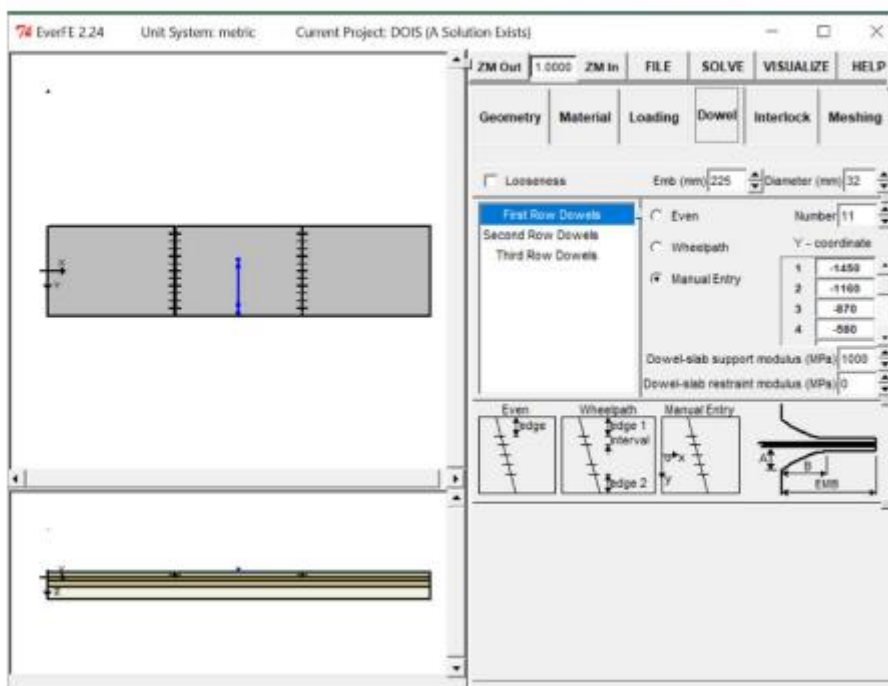
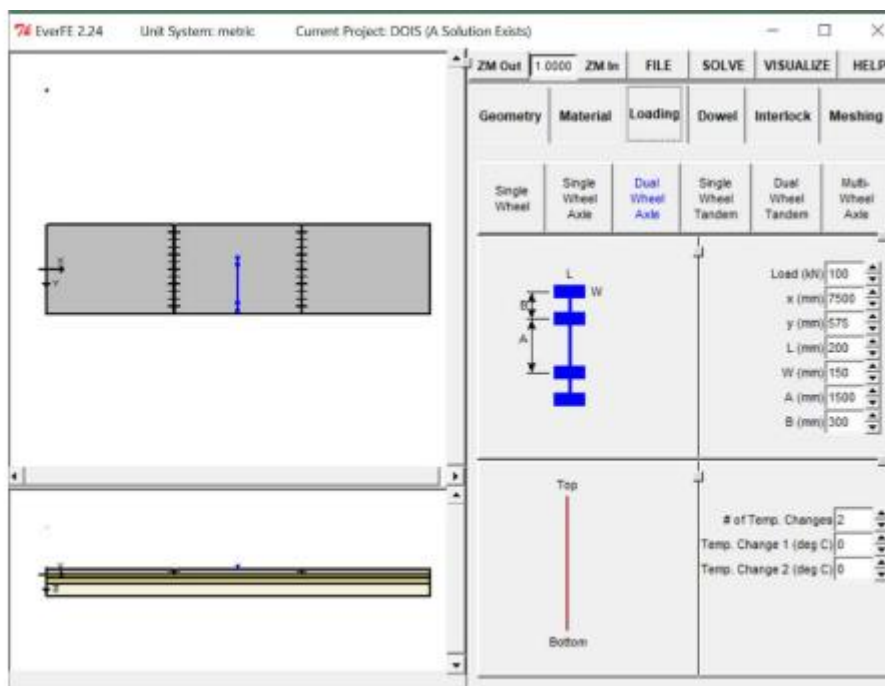
Initial Stiffness (MPa/mm) 0  
 Slip Displacement (mm) 0

**Dense Liquid Subgrade:**

☐ Tensionless  
 K (MPa/mm) 0.016

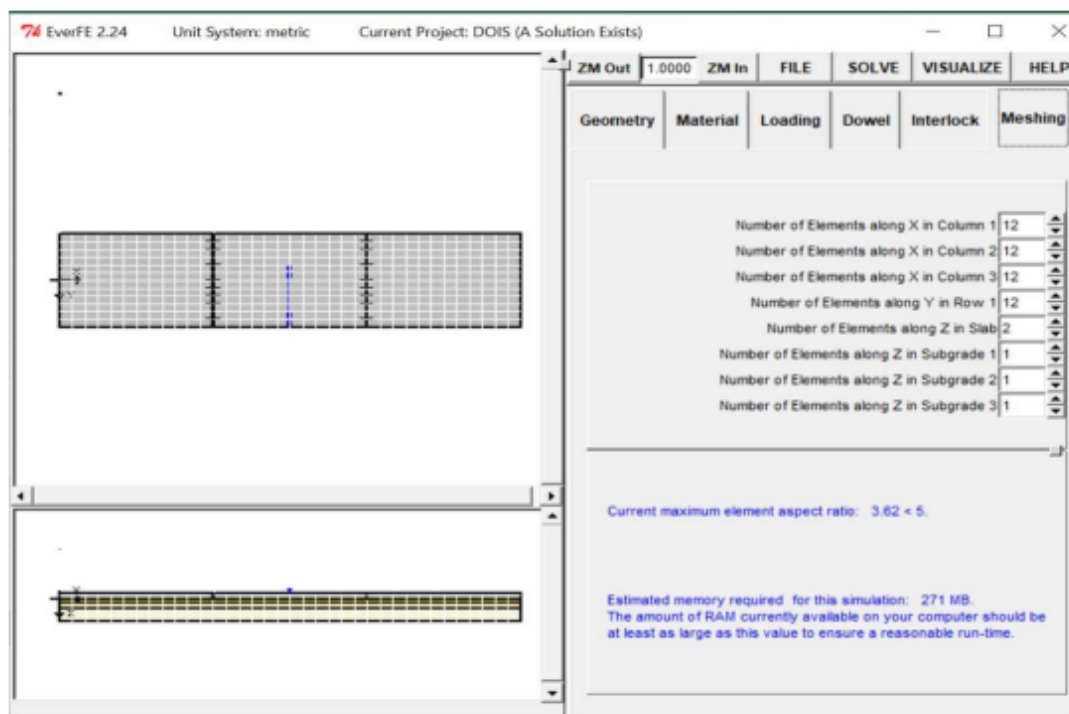
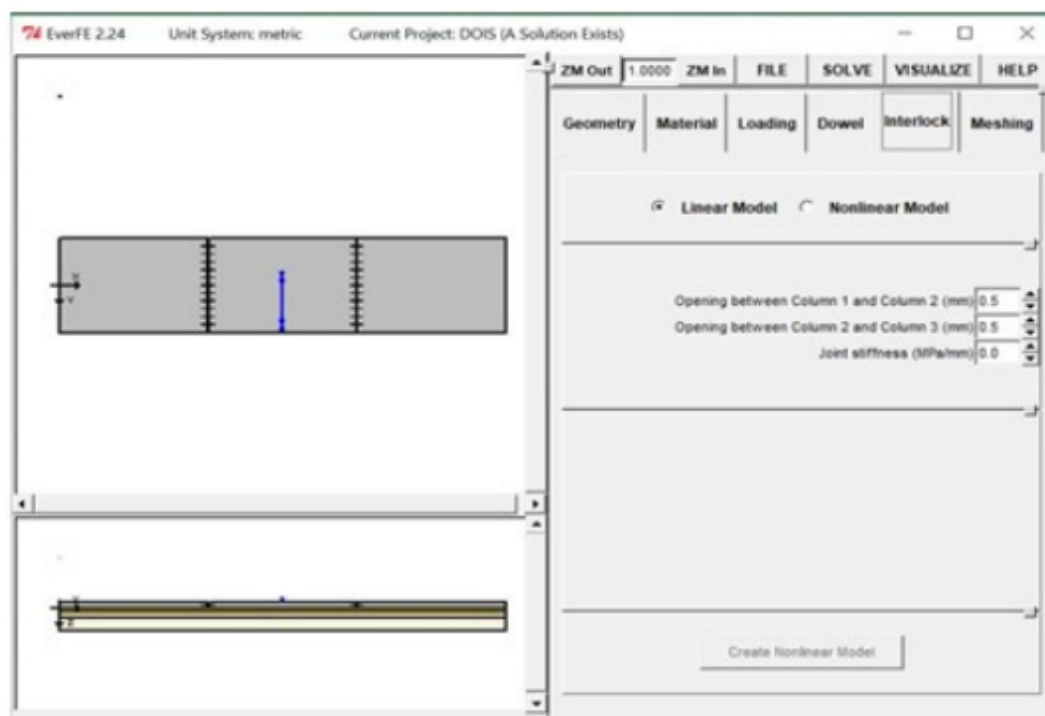


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS





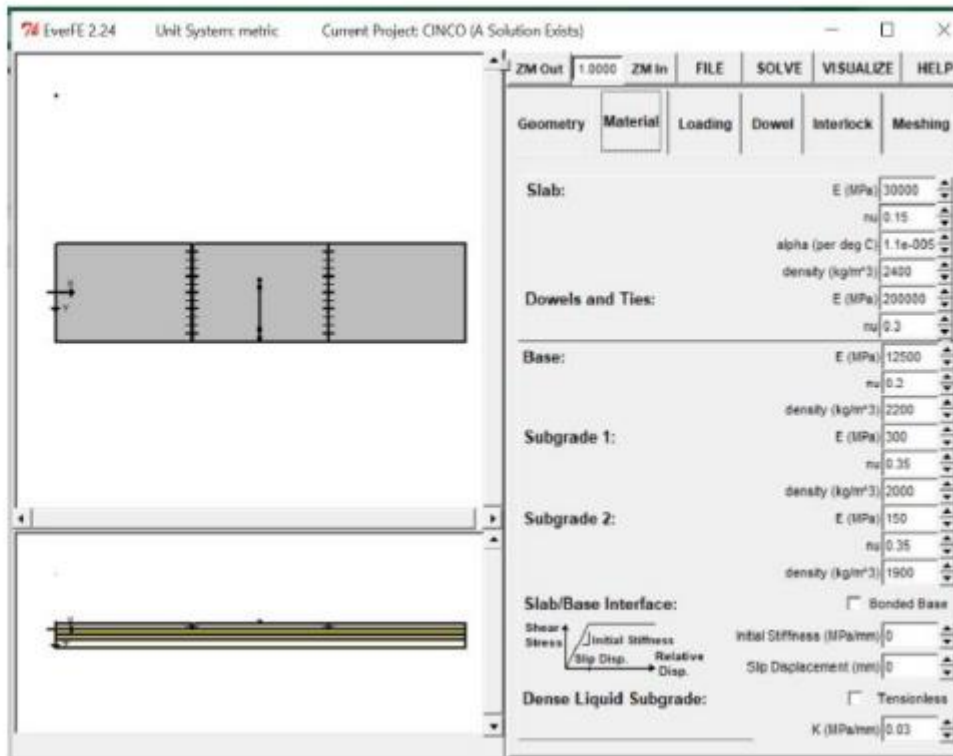
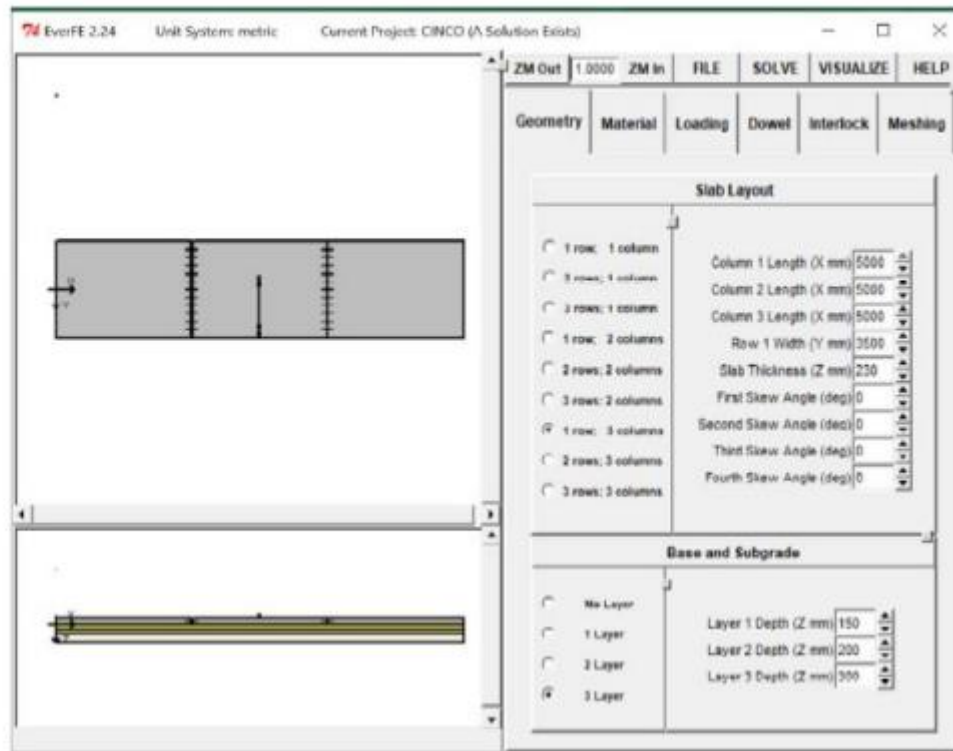
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS





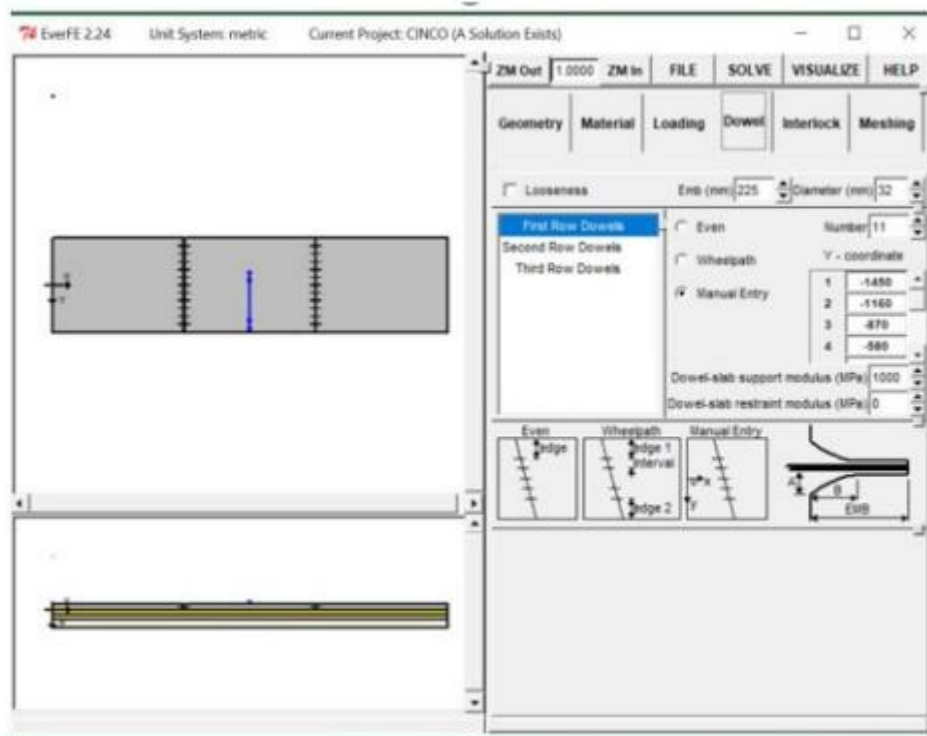
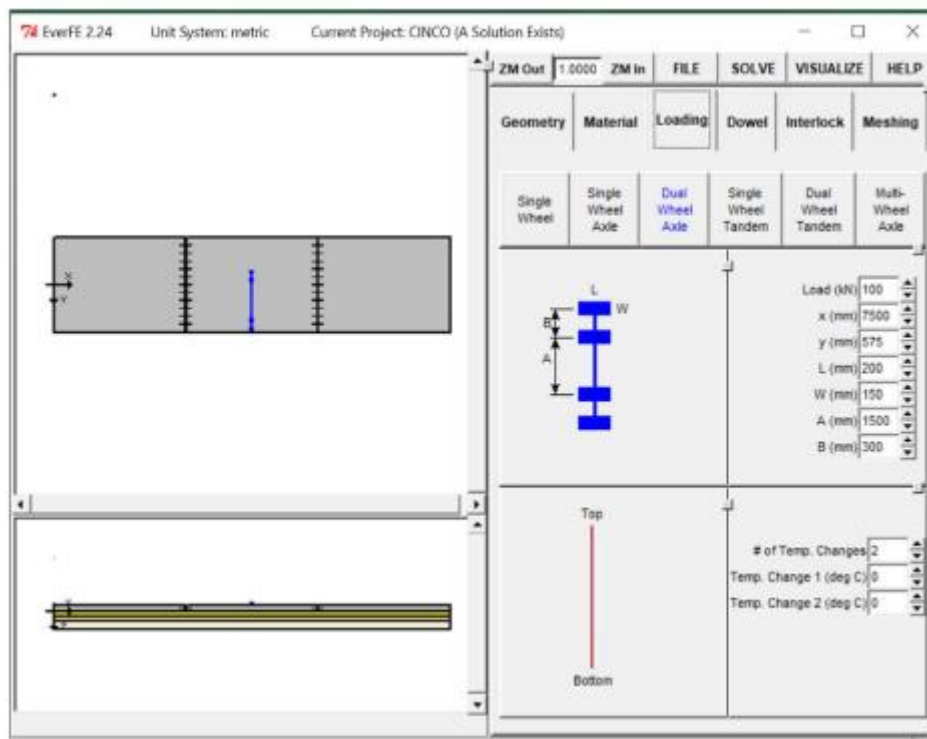
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

- Suporte do Subleito CBR = 5%:



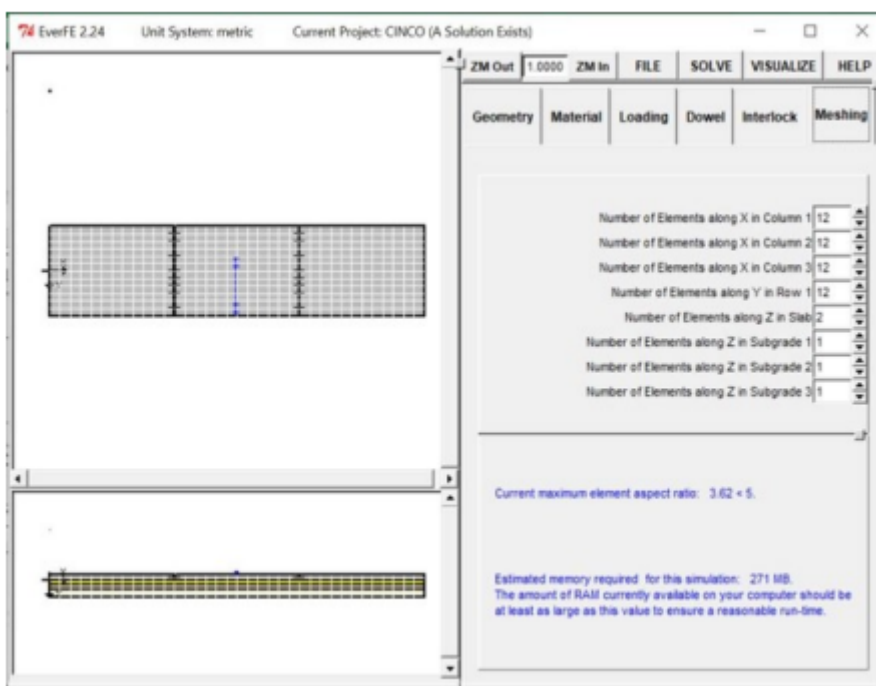
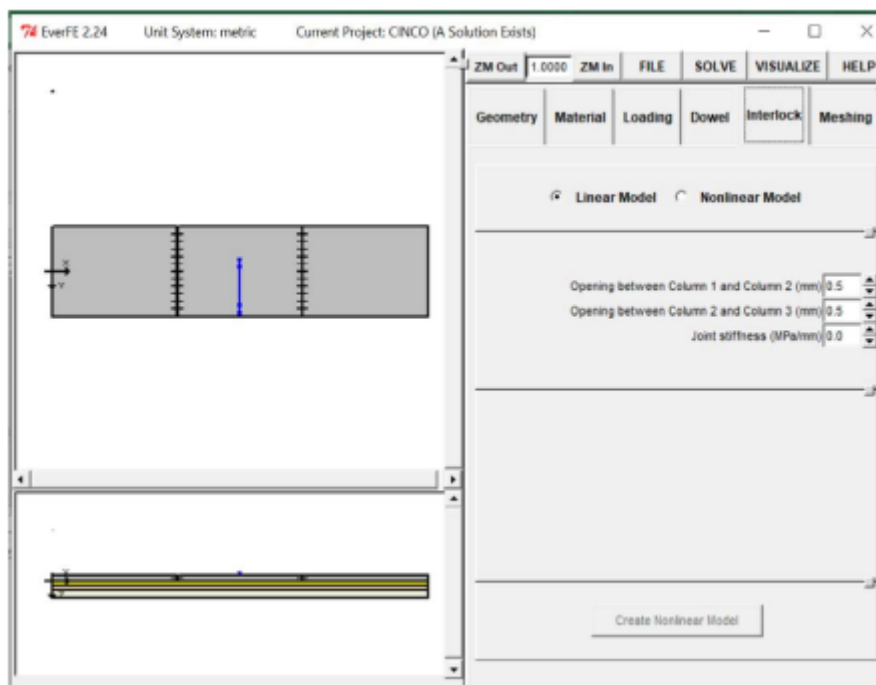


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS





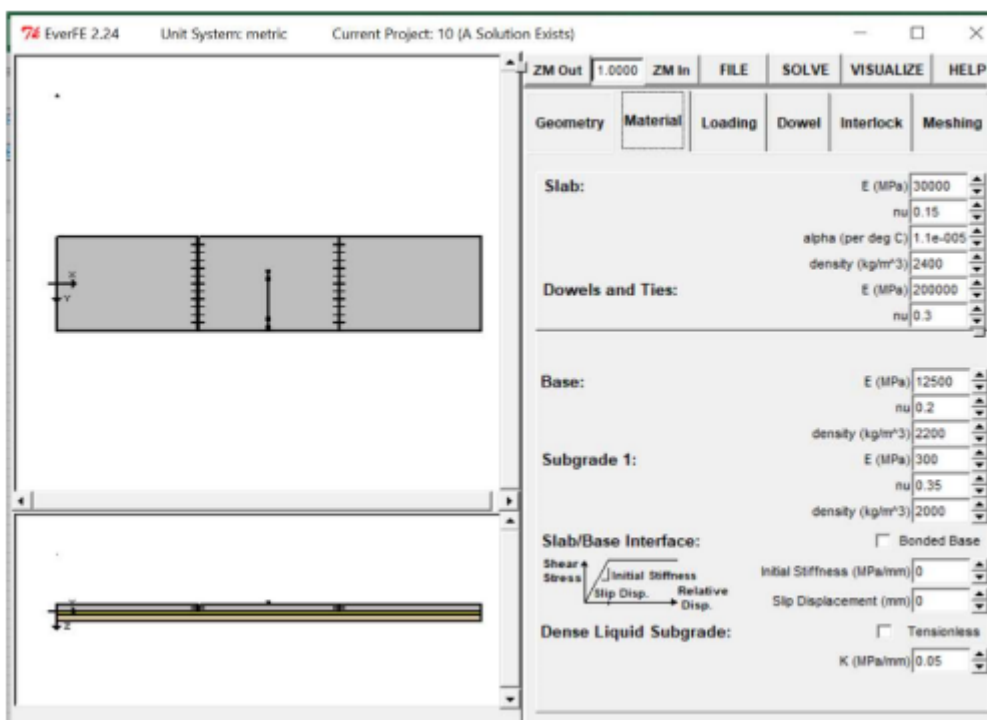
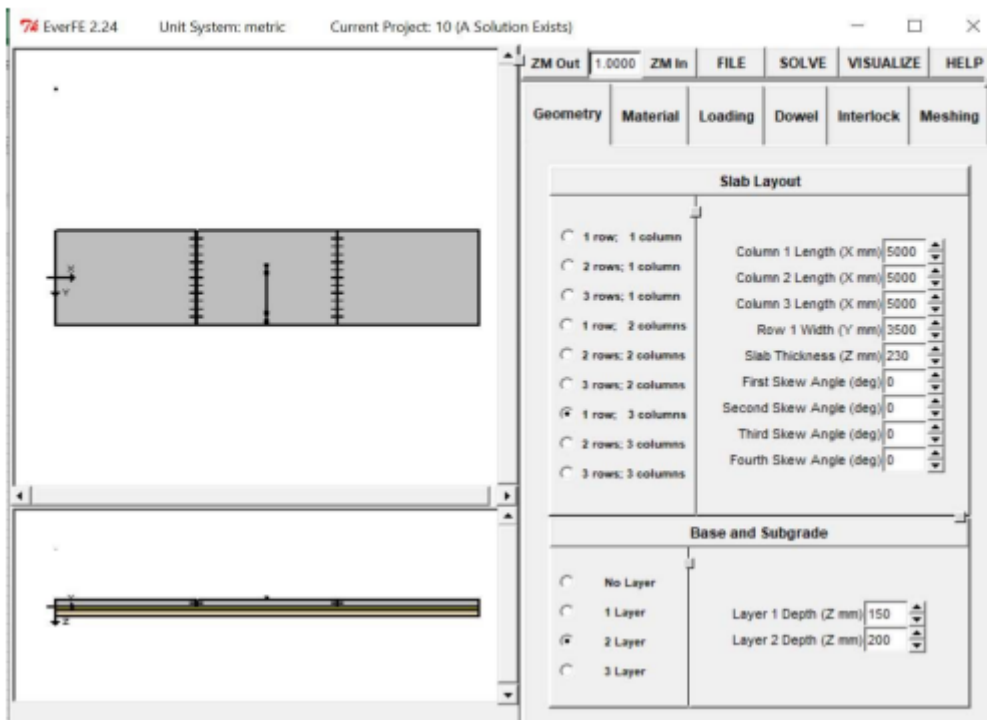
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS





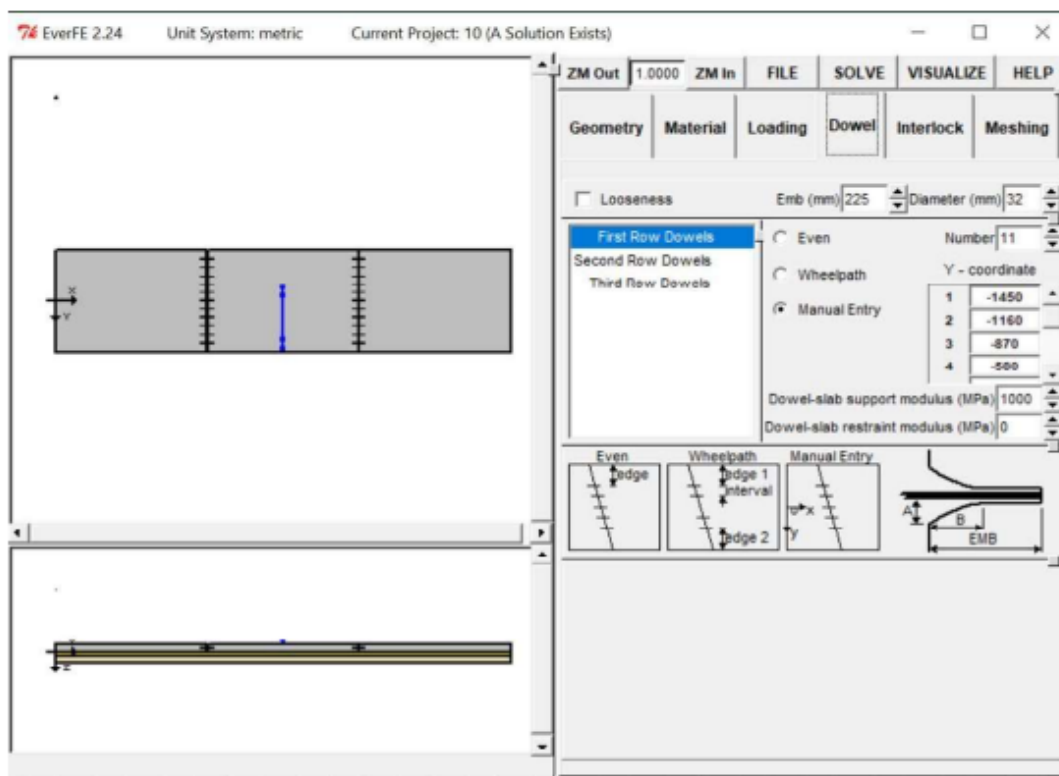
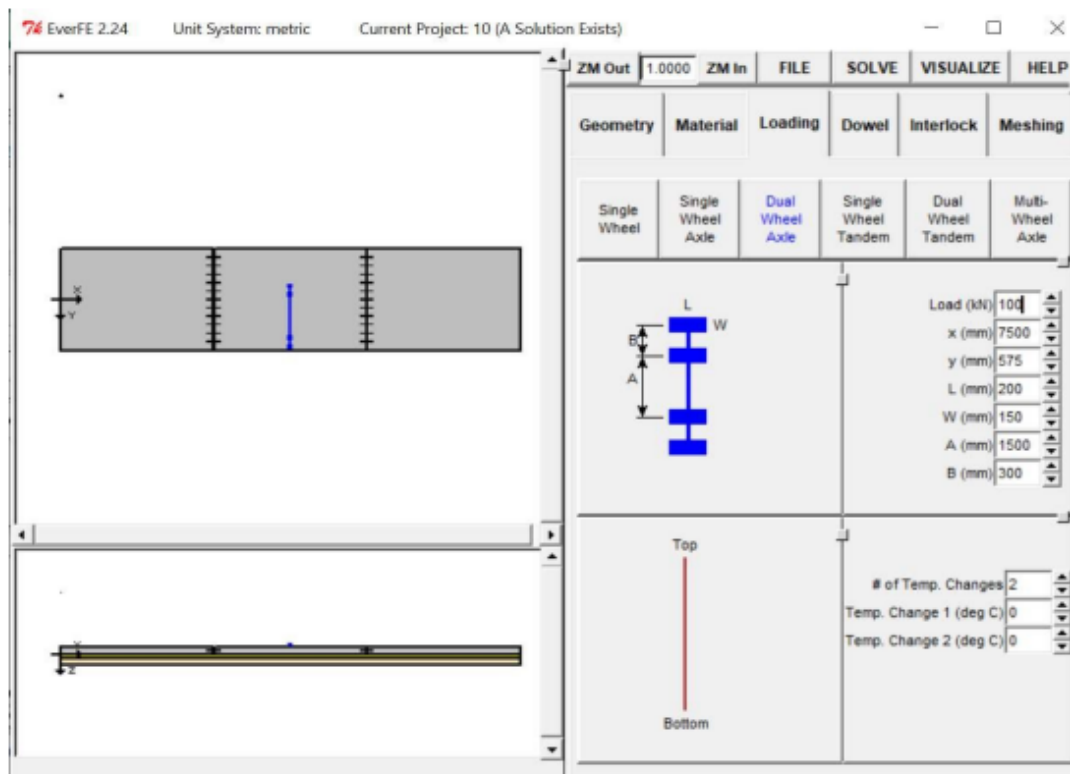
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

- Suporte do Subleito CBR = 10%:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

EverFE 2.24 Unit System: metric Current Project: 10 (A Solution Exists)

ZM Out 1.0000 ZM In FILE SOLVE VISUALIZE HELP

Geometry Material Loading Dowel Interlock Meshing

☐ Looseness Emb (mm) 225 Diameter (mm) 32

First Row Dowels  
Second Row Dowels  
Third Row Dowels

☐ Even Number 11  
☐ Wheelpath Y - coordinate  
☒ Manual Entry

|   | Y - coordinate |
|---|----------------|
| 1 | -1450          |
| 2 | -1160          |
| 3 | -870           |
| 4 | -580           |

Dowel-slab support modulus (MPa) 1000  
Dowel-slab restraint modulus (MPa) 0

Even Wheelpath Manual Entry

Edge Edge 1 Interval Edge 2

A B EMB

EverFE 2.24 Unit System: metric Current Project: 10 (A Solution Exists)

ZM Out 1.0000 ZM In FILE SOLVE VISUALIZE HELP

Geometry Material Loading Dowel Interlock Meshing

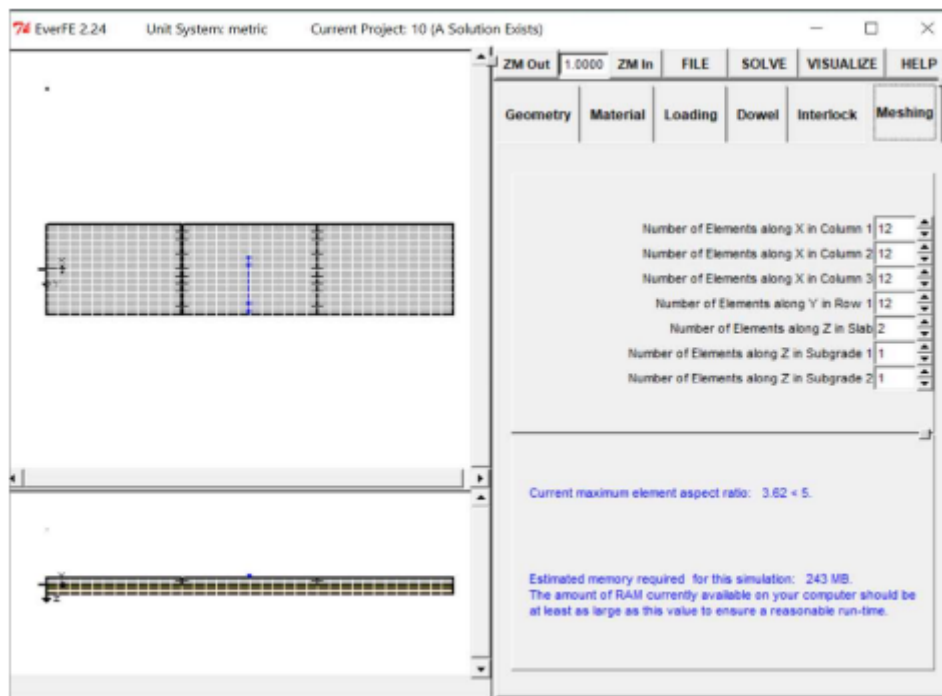
☒ Linear Model ☐ Nonlinear Model

Opening between Column 1 and Column 2 (mm) 0.5  
Opening between Column 2 and Column 3 (mm) 0.5  
Joint stiffness (MPa/mm) 0.0

Create Nonlinear Model

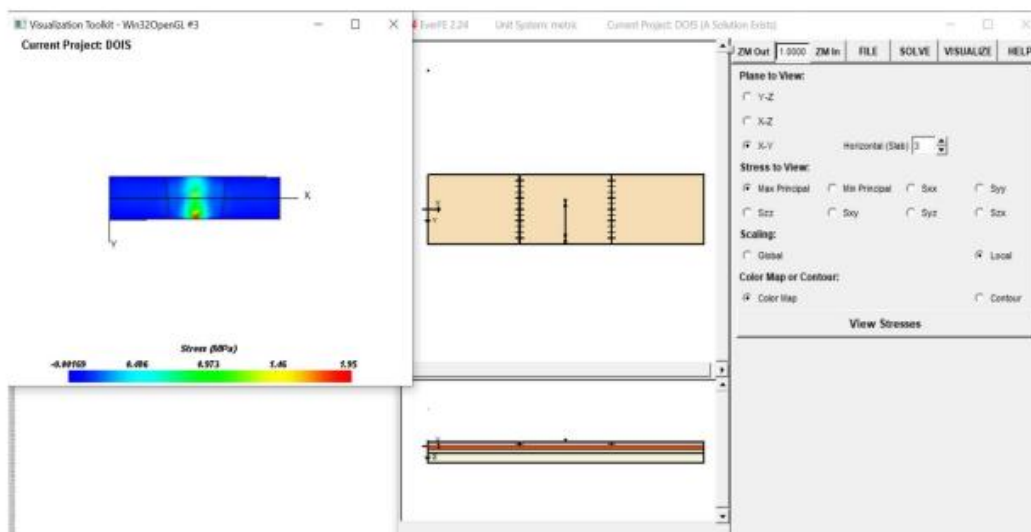


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



Dados de saída: Avaliação da tensão máxima de tração nas placas de concreto CCP e na base de CCR, para os eixos simples roda dupla.

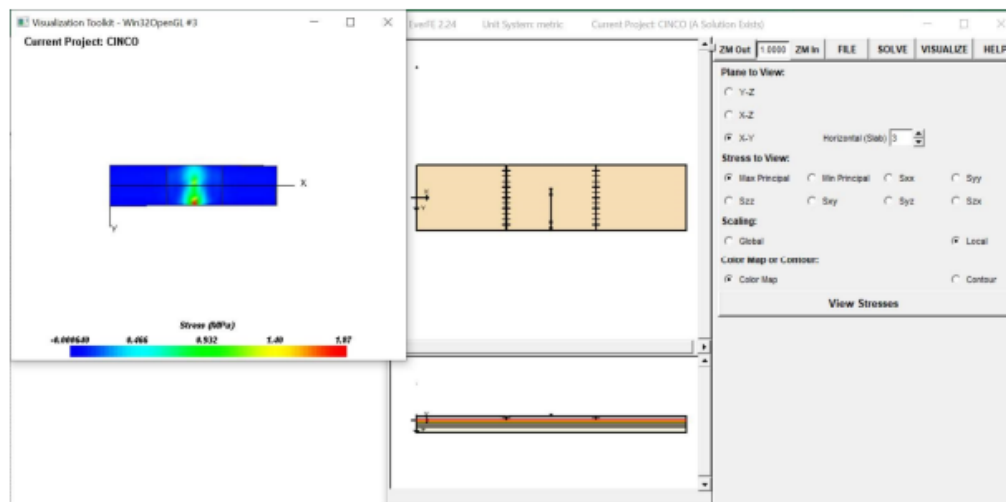
**- Placa de CCP – Suporte Subleito CBR = 2%**



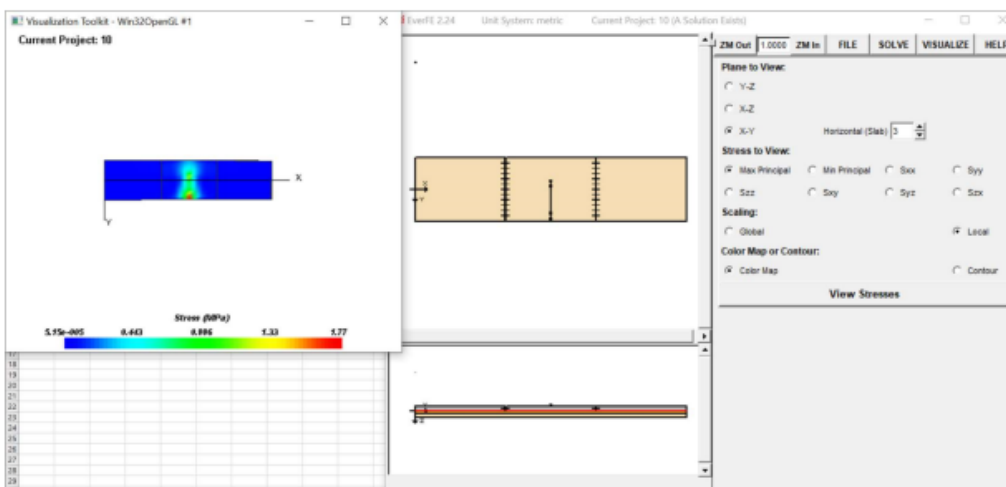


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**- Placa de CCP – Suporte Subleito CBR = 5%**



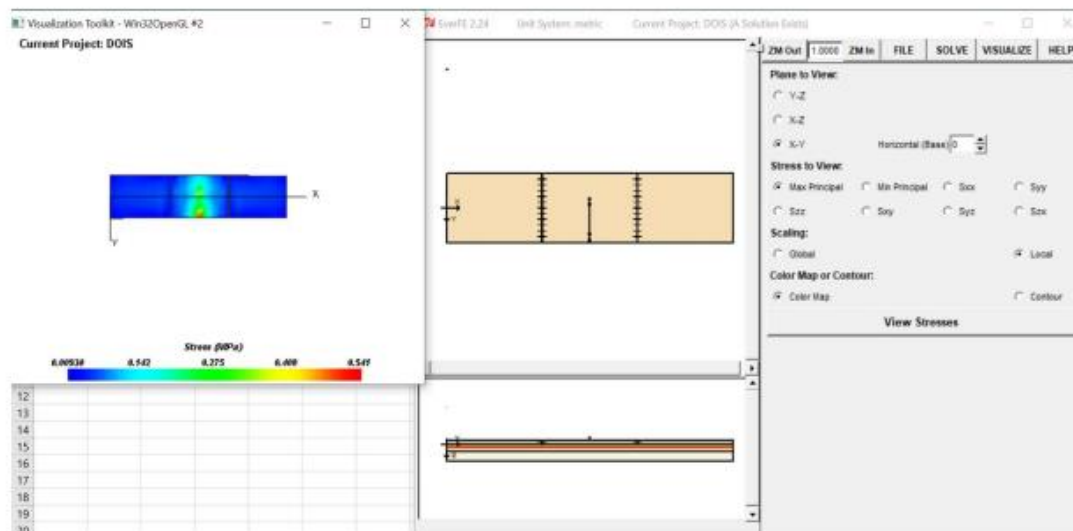
**- Placa de CCP – Suporte Subleito CBR = 10%**



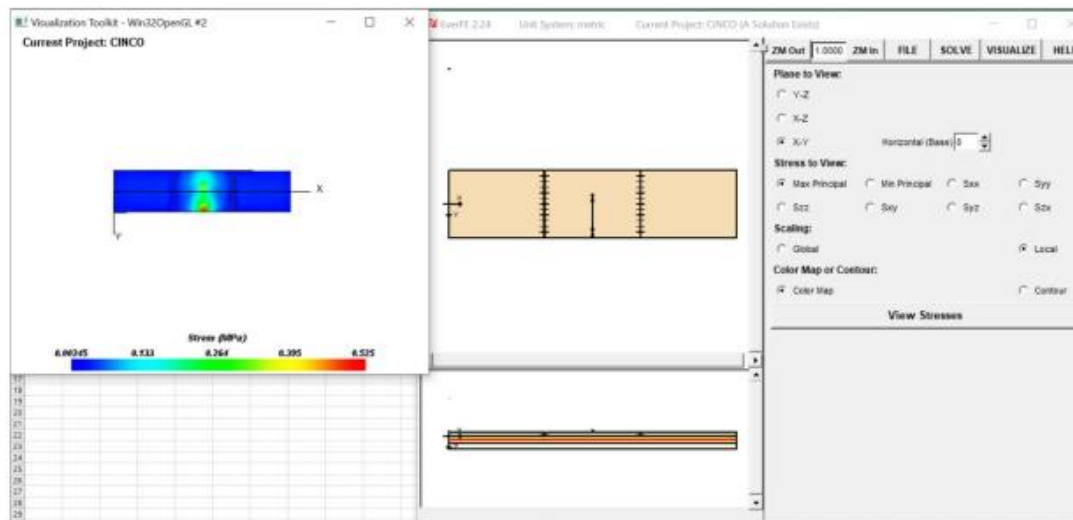


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**- Base de CCR – Suporte Subleito CBR = 2%**



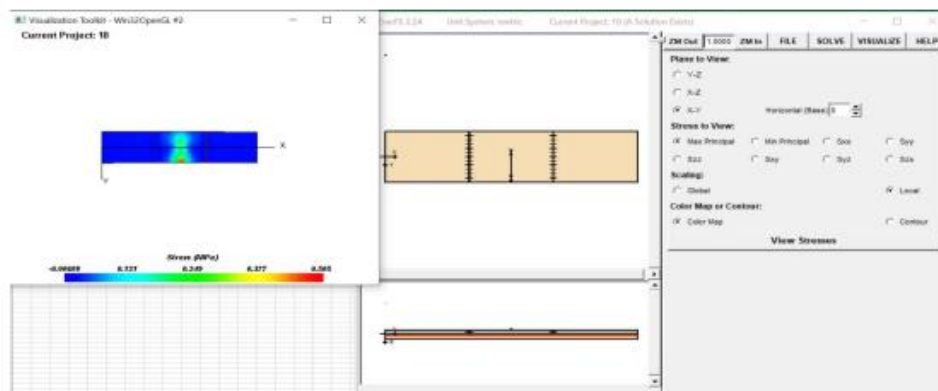
**- Base de CCR – Suporte Subleito CBR = 5%**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**- Base de CCR – Suporte Subleito CBR = 10%**



Apresentam-se a seguir os quadros com os parâmetros e os cálculos das tensões máximas de tração para as estruturas analisadas:

**- Suporte Subleito CBR = 2%**

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| CCP - Concreto de Cimento Portland |                |
| Espessura (cm)                     | 23,0           |
| Fctm (MPa)                         | 4,5            |
| E (kgf/cm²)                        | 300.000        |
| Eixo                               | ESRD (8,2 ton) |
| Tensão Máxima (MPa)                | 1,950          |
| RT                                 | 0,433          |
| Nº Repetições                      | 5,00E+07       |
| Admissível                         | Ilimitado      |
| Consumo de Fadiga                  | 0%             |

|                                                      |                |
|------------------------------------------------------|----------------|
| CCR - Concreto Compactado com Rolo ou Concreto Magro |                |
| Espessura (cm)                                       | 15,0           |
| Fctm (MPa)                                           | 1,7            |
| E (kgf/cm²)                                          | 125.000        |
| Eixo                                                 | ESRD (8,2 ton) |
| Tensão Máxima (MPa)                                  | 0,541          |
| RT                                                   | 0,318          |
| Nº Repetições                                        | 5,00E+07       |
| Admissível                                           | 1,31E+10       |
| Consumo de Fadiga                                    | 0,38%          |
| Sub-base de Rachão                                   |                |
| Espessura (cm)                                       | 50,0           |
| E (kgf/cm²)                                          | 2.500          |
| Subleito                                             |                |
| CBR (%)                                              | 2              |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**- Suporte Subleito CBR = 5%**

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| CCP - Concreto de Cimento Portland |                |
| Espessura (cm)                     | 23,0           |
| Fctm (MPa)                         | 4,5            |
| E (kgf/cm <sup>2</sup> )           | 300.000        |
| Eixo                               | ESRD (8,2 ton) |
| Tensão Máxima (MPa)                | 1,870          |
| RT                                 | 0,416          |
| Nº Repetições                      | 5,00E+07       |
| Admissível                         | Ilimitado      |
| Consumo de Fadiga                  | 0%             |

|                                                      |                |
|------------------------------------------------------|----------------|
| CCR - Concreto Compactado com Rolo ou Concreto Magro |                |
| Espessura (cm)                                       | 15,0           |
| Fctm (MPa)                                           | 1,7            |
| E (kgf/cm <sup>2</sup> )                             | 125.000        |
| Eixo                                                 | ESRD (8,2 ton) |
| Tensão Máxima (MPa)                                  | 0,525          |
| RT                                                   | 0,309          |
| Nº Repetições                                        | 5,00E+07       |
| Admissível                                           | 1,79E+10       |
| Consumo de Fadiga                                    | 0,28%          |

|                          |       |
|--------------------------|-------|
| Sub-base de Rachão       |       |
| Espessura (cm)           | 30,0  |
| E (kgf/cm <sup>2</sup> ) | 2.500 |
| Subleito                 |       |
| CBR (%)                  | 5     |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**- Suporte Subleito CBR = 10%**

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| CCP - Concreto de Cimento Portland |                |
| Espessura (cm)                     | 23,0           |
| Fctm (MPa)                         | 4,5            |
| E (kgf/cm <sup>2</sup> )           | 300.000        |
| Eixo                               | ESRD (8,2 ton) |
| Tensão Máxima (MPa)                | 1,770          |
| RT                                 | 0,393          |
| Nº Repetições                      | 5,00E+07       |
| Admissível                         | Ilimitado      |
| Consumo de Fadiga                  | 0%             |

|                                                      |                |
|------------------------------------------------------|----------------|
| CCR - Concreto Compactado com Rolo ou Concreto Magro |                |
| Espessura (cm)                                       | 15,0           |
| Fctm (MPa)                                           | 1,7            |
| E (kgf/cm <sup>2</sup> )                             | 125.000        |
| Eixo                                                 | ESRD (8,2 ton) |
| Tensão Máxima (MPa)                                  | 0,505          |
| RT                                                   | 0,297          |
| Nº Repetições                                        | 5,00E+07       |
| Admissível                                           | 2,72E+10       |
| Consumo de Fadiga                                    | 0,18%          |

Conforme análise dos resultados obtidos por esta forma de verificação estrutural, para as três estruturas analisadas, ocorrerá primeiro a fadiga da Camada de CCR ou Concreto Magro ao final do período de vida útil dos pavimentos.

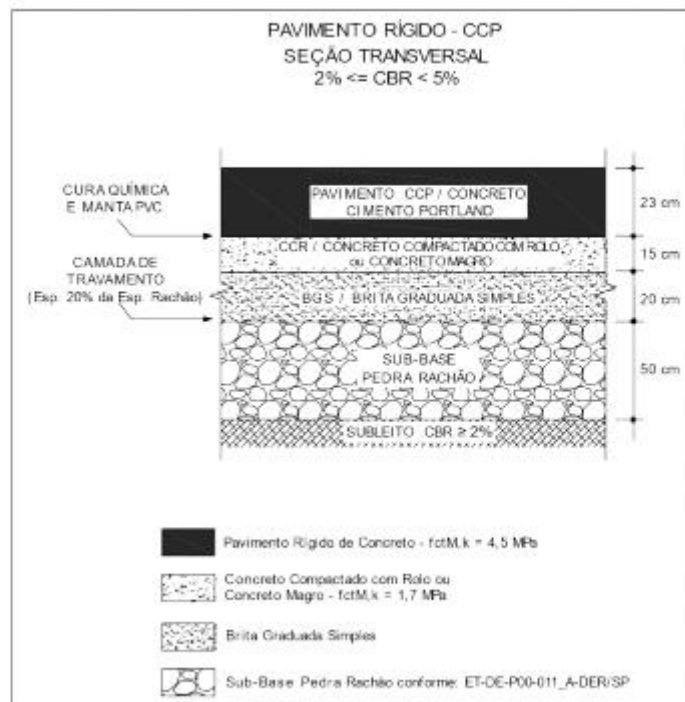
#### **4.2 ESTRUTURAS FINAIS DO PAVIMENTO RÍGIDO:**

As estruturas finais do pavimento rígido dimensionadas e verificadas para as três condições de suporte do subleito estão sendo apresentadas conforme a seguir:

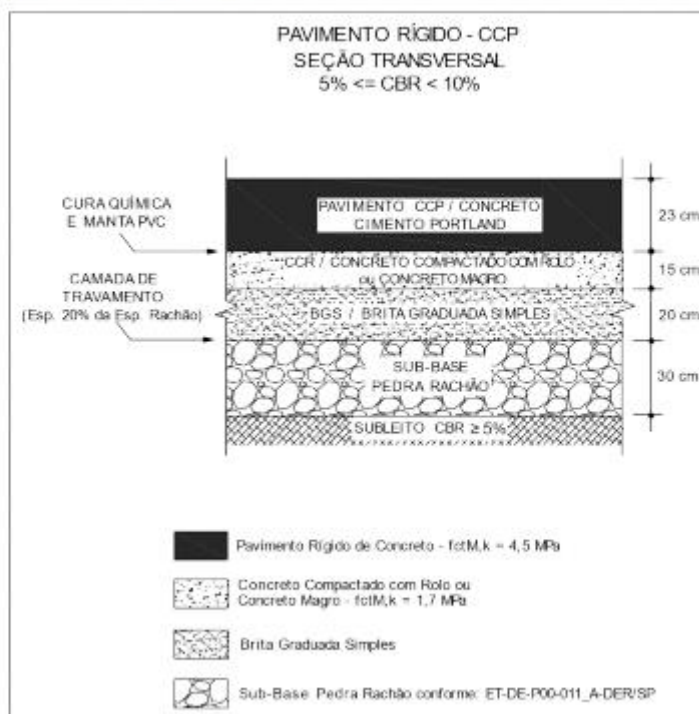


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**- Estrutura indicada para:  $2\% < \text{CBR} < 5\%$**



**- Estrutura indicada para:  $5\% \leq \text{CBR} < 10\%$**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**- Estrutura indicada para: CBR  $\geq$  10%**



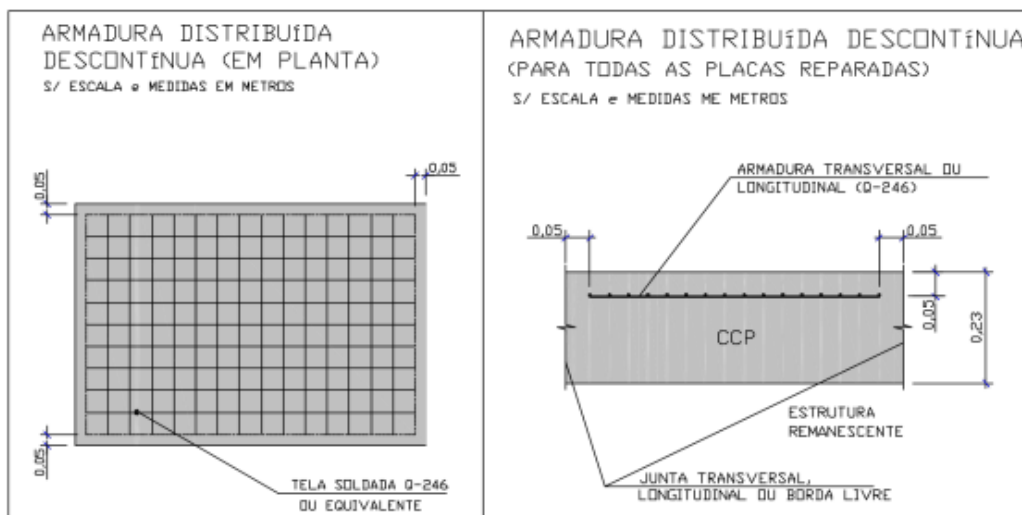
Sendo que as estruturas deverão ainda possuir as seguintes características complementares, conforme considerações de dimensionamento e verificação:

▪ **SOLO DO SUBLEITO DO PAVIMENTO**

- $2\% \leq \text{CBR} < 5\%$ ;  $5\% \leq \text{CBR} < 10\%$  e  $\text{CBR} \geq 10\%$ ;
- Execução de camada de Pedra Rachão para suportes de subleito  $\text{CBR} < 10\%$ , com camada de travamento (50% brita  $\frac{3}{8}'' - \frac{1}{4}''$  e 50% brita  $\leq \frac{1}{4}''$ );
- Camada de travamento com espessura de 20% da espessura da camada de pedra rachão;
- Sub-base constituída de uma camada de 15,0 cm de concreto compactado com rolo, ou concreto magro com  $f_{ctM,k} = 1,7 \text{ MPa}$  aos 28 dias, com posterior cura de proteção;
- Resistência característica à tração na flexão do concreto –  $f_{ctM,k} = 4,5 \text{ MPa}$ ;
- Dimensões das placas Largura = 3,5 m x Comprimento = 5,0 m;
- Barras de transferência de carga nas juntas transversais com ferro CA-25, com 46cm de comprimento, espaçadas a cada 30 cm.
- Aplicação de Tela Soldada Q-246 conforme a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



#### 4.3 PROPOSTA DE PAVIMENTO TIPO PAVER PARA TRÁFEGO $N \geq 10^7$

O pavimento intertravado, em bloco do tipo Paver, poderá ser utilizado na área seca, para acesso a rampa, aproximadamente 200 metros de distância do rio, sendo que, deverá ser executado com espessura mínima de revestimento de 10cm, e resistência a compressão simples dos blocos de 50 MPa, com confinamento em todo o seu perímetro com guia e sarjeta e na seção transversal a cada 50 metros de entrada e saída com viga baldrame armada de dimensões 10x20 cm.

A camada de assentamento dos blocos pré-moldados deverá ser sempre composta por areia, eventualmente pó de pedra, contendo no máximo 2% de silte e argila (em massa) e, no máximo 10% de material retido na peneira de 4,8 mm. Não deverá ser admitidos torrões de argila, matéria orgânica ou outras substâncias nocivas. Os blocos pré-moldados de concreto deverão atender aos requisitos e características tecnológicas mínimas descritas a seguir:

- Resistência a compressão simples de 50 MPa;
- Os blocos deverão ser produzidos por processos que assegurem a obtenção de peças de concreto suficientemente homogêneas e compactas, de modo que atendam ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

conjunto de exigências desta instrução especificamente no tocante às normas EM-06, NBR-9780 e NBR 9781;

- As peças não devem possuir trincas, fraturas ou outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento e sua resistência e devem ser manipuladas com as devidas precauções, para não terem suas qualidades prejudicadas.

O recebimento de cada lote a ser empregado na pavimentação, a critério da Fiscalização, deverá ser feito na fábrica ou no local da obra, onde serão verificadas as condições mínimas exigidas nas especificações de materiais dos blocos pré-moldados de concreto.



#### 4.4 ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Todos os serviços deverão atender as especificações recomendadas, foram indicadas as especificações de serviços usuários no estado de São Paulo, inclusive utilizadas pela PMSP.

**Tabela – Especificações técnicas**

|    | SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO                  | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA   |
|----|-------------------------------------------|-------------------------|
| 01 | PREPARO E MELHORIA DO SUBLEITO            | ESP-01/92 (PMSP)        |
| 02 | BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS)              | ESP-06/92 (PMSP)        |
| 03 | RACHÃO                                    | ET-P00/042/97 (DERSA)   |
| 04 | CONCRETO DE CIMENTO PORTLAND              | ET-P00/045/97 (DERSA)   |
| 05 | BRITA GRADUADA TRATADA COM CIMENTO (BGTC) | PMSP/SSP-ES-P23 DE 1999 |
| 06 | PAVIMENTOS RÍGIDOS                        | ES 047/2004 (DNIT)      |

#### 5. RECOMENDAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

I. Na execução do pavimento de concreto deverá ser obedecido:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

- Resistência à compressão axial  $f_{ck} > 33 \text{ MPa}$ .
- Resistência à tração na flexão  $f_{ctm,k} > 4.5 \text{ MPa}$ .
- Consumo de cimento:  $320 \text{ kg/m}^3$  a  $380 \text{ kg/m}^3$ .
- Diâmetro máximo de agregado:  $42,5 \text{ mm}$ .
- Limite máximo de água de  $175\text{L/m}^3$ . - Exsudação  $< 3\%$ .
- 

II. Caso não atinja no subleito o CBR mínimo especificado,  $\text{CBR} \geq 2\%$ , deverá ser realizado uma camada de enrocamento 1

III. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV. SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

V. m de espessura travado com bica corrida ou brita graduada, com de largura 3m maior do que a plataforma indicada para estabilização do subleito e posterior a recomposição das camadas projetadas.

VI. Juntas em pelo menos meio metro, todas as mudanças de alinhamento nas juntas deverão ser feitas em angulo maior ou igual a  $90^\circ$ .

VII. A cura do piso pode ser do tipo química ou úmida:

a. A cura química deve ser aplicada à base imediatamente após o acabamento. Podendo ser esta de SBR, acrílico ou qualquer outro composto capaz de produzir um filme impermeável e que atenda a norma ASTM C 309.

b. É necessário que o filme formado seja estável para garantir cura complementar do concreto por pelo menos 7 dias. Caso isso não seja possível, deverá ser empregado complementarmente cura com água, com auxílio de tecidos de cura ou filmes plásticos.

c. Na cura úmida deverão ser empregados tecidos de algodão (não tingidos) ou sintéticos, que deverão ser mantidos permanentemente úmidos pelo menos até que o concreto tenha alcançado 75% da sua resistência final.

d. A cura deverá ser removida antes da execução da pintura.

I. Serragem das Juntas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

a. As juntas tipo serradas deverão ser cortadas logo após o concreto atingir resistência suficiente para não se desagregar, devendo obedecer à ordem cronológica do lançamento.

b. A selagem das juntas deverá ser feita quando o concreto estiver atingindo pelo menos 70% de sua retração final.

**II.** Selante deve apresentar dureza shore entre 25 a 35 podendo ser de silicone ou base poliuretânica e permitir a movimentação da junta na ordem de 25%.

**III.** Acrescentar fibra de polipropileno, tipo monofilamento (a fibrilada não é indicada), em taxa variando de 600g/m<sup>3</sup> a 900g/m<sup>3</sup>.

**IV.** BTG 25 e Q196 são designações da gerdau podendo ser utilizados materiais equivalentes.

**V.** Os tipos de estruturas para passeios deverão ser definidos no local pela fiscalização, em função dos tipos de usos dos acessos (pedestre, veículos leves e pesados).

**VI.** Todos os serviços e pavimentação deverão ser executados no mínimo, de acordo as especificações acima.

**VII.** Acrescentar fibra de polipropileno, tipo monofilamento (a fibrilada não é indicada), em taxa variando de 600g/m<sup>3</sup> a 900g/m<sup>3</sup>.

**VIII.** BTG 25 e Q196 são designações da gerdau podendo ser utilizados materiais equivalentes.

**IX.** Os tipos de estruturas para passeios deverão ser definidos no local pela fiscalização, em função dos tipos de usos dos acessos (pedestre, veículos leves e pesados).

**X.** Todos os serviços e pavimentação deverão ser executados no mínimo, de acordo as especificações acima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**ANEXO I.1**

**PROJETOS**

**OS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

<https://www.turismo.sp.gov.br/editais>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**ANEXO II**

**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**  
**(apresentadas fora dos envelopes)**

**ANEXO II.1**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**ANEXO II.2**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE  
SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**ANEXO II.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS  
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE  
SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

### ANEXO III

#### MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

#### ANEXO III.1

#### MODELO DE PROPOSTA

**TOMADA DE PREÇOS N º \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PROCESSO N º \_\_\_\_/\_\_\_\_**

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante \_\_\_\_\_ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

## **ANEXO III.2**

### **MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS**

Arquivo digital disponível no endereço eletrônico:

<https://www.turismo.sp.gov.br/editais>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

### **ANEXO III.3**

#### **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Arquivo digital disponível no endereço eletrônico:

<https://www.turismo.sp.gov.br/editais>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

ANEXO III.4

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

TOMADA DE PREÇOS N ° \_\_\_\_/\_\_\_\_

PROCESSO N ° \_\_\_\_/\_\_\_\_

| TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO                                     |   |
|------------------------------------------------------------------|---|
| 1. Lucro estimado (L)                                            | % |
| PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL |   |
| 1. Administração Central (AC)                                    | % |
| PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS                       |   |
| 1. Despesas Financeiras (DF)                                     | % |
| PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA         |   |
| 1. Seguros (S)                                                   | % |
| 2. Garantias (G)                                                 | % |
| 3. Riscos (R)                                                    | % |
| Subtotal Seguros + Riscos + Garantias                            | % |
| PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS                      |   |
| 1. Imposto Sobre Serviços – ISS                                  | % |
| 2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS                | % |
| 3. Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS             | % |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| 4. Contribuição previdenciária | % |
| Subtotal Tributos (T)          | % |

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;  
S: taxa de seguros;  
R: taxa de riscos;  
G: taxa de garantias;  
DF: taxa de despesas financeiras.  
L: taxa de lucro/remuneração;  
T: taxa de incidência de tributos;

|                                                                                  |   |
|----------------------------------------------------------------------------------|---|
| <b>BDI adotado na proposta</b><br><br><b>(Acórdão TCU-Plenário nº 2622/2013)</b> | % |
|----------------------------------------------------------------------------------|---|

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**ANEXO III.5**

**DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Taxas de leis sociais e riscos do  
trabalho (%)

|                          |                                                                                                                                                          | Horistas      |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| A1                       | Previdência Social                                                                                                                                       | 20,00         |
| A2                       | Fundo de Garantia por Tempo de Serviço                                                                                                                   | 8,00          |
| A3                       | Salário-Educação                                                                                                                                         | 2,50          |
| A4                       | Serviços Social da Indústria (Sesi)                                                                                                                      | 1,50          |
| A5                       | Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)                                                                                                      | 1,00          |
| A6                       | Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)                                                                                                     | 0,60          |
| A7                       | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)                                                                                              | 0,20          |
| A8                       | Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)                                                                                                            | 3,00          |
| A9                       | Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)              | 1,00          |
| <b>A</b>                 | <b>Total dos Encargos Sociais Básicos</b>                                                                                                                | <b>37,80</b>  |
| B1                       | Repouso semanal e feriados                                                                                                                               | 22,90         |
| B2                       | Auxílio-enfermidade                                                                                                                                      | 0,79 (*)      |
| B3                       | Licença-paternidade                                                                                                                                      | 0,34 (*)      |
| B4                       | 13º Salário                                                                                                                                              | 10,57         |
| B5                       | Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços | 4,57          |
| <b>B</b>                 | <b>Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A</b>                                                                                        | <b>39,17</b>  |
| C1                       | Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]                                                                                                 | 4,45          |
| C2                       | Férias (indenizadas)                                                                                                                                     | 14,06         |
| C3                       | Aviso-prévio (indenizado)                                                                                                                                | 13,12 (*)     |
| <b>C</b>                 | <b>Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A</b>                                                                            | <b>31,63</b>  |
| D1                       | Reincidência de A sobre B                                                                                                                                | 14,80         |
| D2                       | Reincidência de (A - A9) sobre C3.                                                                                                                       | 4,83          |
| <b>D</b>                 | <b>Total das Taxas das reincidências</b>                                                                                                                 | <b>19,63</b>  |
| <b>Percentagem total</b> |                                                                                                                                                          | <b>128,23</b> |



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

### ANEXO III.6

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**ANEXO IV**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 – “HABILITAÇÃO”**

**ANEXO IV.1**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

## ANEXO IV.2

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA DA FLORA BRASILEIRA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 66.819/2022

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei e em conformidade com o Decreto Estadual nº 66.819/2022, que o licitante \_\_\_\_\_ *nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, no caso de utilização na execução do objeto desta licitação de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

Tenho ciência de que o descumprimento do referido decreto poderá acarretar a rescisão do contrato, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**ANEXO IV.3**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DO USO DE AMIANTO OU  
ASBESTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 16.775,  
DE 22 DE JUNHO DE 2018**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.775/2018, que o licitante \_\_\_\_\_ *nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, se compromete a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2022**

**PROCESSO n.º ST-PRC-2022/00081**

**CONTRATO n.º XX/2022**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
**ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO(A)**  
**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO** E Clique aqui para  
digitar texto., TENDO POR OBJETO A  
EXECUÇÃO DE **IMPLANTAÇÃO DE**  
**PAVIMENTO RÍGIDO - RAMPAS**

O(A) **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do(a) **SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante designado "CONTRATANTE", neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**, RG nº **24.242.850-2** e CPF nº **276.561.968-97**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544/1989, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO - RAMPAS**, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**A execução dos serviços deverá ter início em 7 dias úteis contados a partir da data da ordem de início dos serviços**, obedecidas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste será de **120 (cento e vinte dias)** contados a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS**

- I. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
- III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- V. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

- a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) outros exigidos pela legislação pertinente;

**VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:**

- a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
- b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
- d) de destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
- e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

- X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), ou o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), quando for o caso;
- XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
- XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- XIV. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
- XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

XXI. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

XXVII. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XXVIII. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXIX. Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XXX. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXXI. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;

XXXII. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXIII. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIV. Assegurar ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

XXXVI. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

**CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

XXXVII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVIII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
  - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

**RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

XXXIX. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

XL. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

XLI. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

XLII. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

XLIII. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

- d) **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLIV. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLV. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Expedir ordem de início dos serviços;
- II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

- VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- X- Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XI- Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- I. as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- II. o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- III. o recebimento de materiais;
- IV. as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

**PARÁGRAFO QUARTO**

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO QUINTO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

A contratação será gerenciada pelo CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO**

É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado

**CLAUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário \_\_\_\_\_, de classificação funcional programática \_\_\_\_\_ e categoria econômica \_\_\_\_\_

**PARAGRÁFO ÚNICO**

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

**CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES**

As medições deverão ocorrer a cada período de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

- I. relatórios escrito e fotográfico;
- II. cronograma refletindo o andamento da obra;
- III. declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada na obra ou serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;
- IV. as faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**PARÁGRAFO QUARTO**

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, bem como instruir o processo administrativo com o comprovante da respectiva inscrição validada e com as cópias de documentos indicadas no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

- I. apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável;
- II. entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- III. colocação de placas;
- IV. comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- V. apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

- I. a CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;
- II. o CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
- III. a CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.
- IV. a não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

V. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

VI. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços do contrato não serão reajustados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Só será admitido reajuste, em caráter excepcional, quando o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento, de modo a ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de referência dos preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para o reajuste serão observados a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da **data da apresentação da proposta/data do orçamento a que a proposta se referir**, e o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

índice IPOP – Edificações Geral, divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no *caput* desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

- III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO OBJETO**

A critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de:

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos, no caso de reforma de edifícios;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos, nos demais casos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

I. A compensação entre acréscimos e supressões somente será admitida, em caráter excepcional, quando cumulativamente estiverem presentes os requisitos fixados na Decisão nº 215/1999, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) a alteração seja consensual;
- b) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- c) não possibilite a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- d) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- e) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- f) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- g) demonstre-se que as consequências da outra alternativa (i.e., rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

II. A compensação excepcional entre acréscimos e supressões só será autorizada se os requisitos elencados no inciso I desta Cláusula forem atestados nos autos do processo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

administrativo pelo gestor do contrato e contarem com justificativa expressa por parte da autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela CONTRATADA à época da licitação.

I. Os itens que não estiverem previstos na planilha de preços unitários e totais serão remunerados com base nos valores referenciais constantes do Boletim Referencial de Custos da CDHU, vigente à época da contratação. Justificadamente, poderão ser utilizados como referência os valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, ou de outros sistemas de preços utilizados por outros órgãos públicos, tais como a FDE, o DNIT e o DER.

II. Não havendo previsão nas fontes indicadas no inciso anterior, os itens acrescidos serão remunerados mediante pesquisa de preços específica, realizada pelo CONTRATANTE com no mínimo três empresas do ramo, a qual será juntada aos autos do processo por ocasião do aditamento, adotando-se para cada item o valor mínimo obtido na pesquisa realizada.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Aos valores a serem acrescidos ao contrato e apurados na forma do parágrafo anterior será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da Planilha Orçamentária Detalhada, que integra o Edital, e o valor final proposto pela CONTRATADA, acrescentando-se a esse resultado o mesmo percentual do BDI indicado na proposta. Quando cabível, o resultado final será atualizado pelos mesmos índices de reajuste de preços previstos neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pelo CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu **Anexo VI**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

II – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- I. alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- II. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("*as built*");
- III. manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- IV. relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- V. resultados dos testes e ensaios realizados;
- VI. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- VII. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

VIII. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**PARÁGRAFO QUINTO**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/1989.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ainda ajustado que:

- I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

- a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/1989, da Lei Federal nº 8.666/1993 e disposições regulamentares, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

## ANEXO VI

# Turismo

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução ST 8, de 31-03-2016**

*Dispõe sobre a aplicação das Sanções Administrativas de Advertência e Multa, previstas na Lei federal 8.666/93, Lei federal 10.520/02 e Lei Estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo.*

O Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo artigo 18, inciso II, alínea "b", do Decreto 56.638/2011, e nos termos do artigo 88 da Lei estadual 6.544/89 e dos artigos 3º e 6º do Decreto estadual 31.138/90, atualizado pelos Decretos 33.701/91, 34.544/92 e 37.410/93, bem como as disposições do Decreto estadual 48.999/2004, RESOLVE:

### Das Disposições Gerais:

Artigo 1º - A aplicação de sanções administrativas, advertências e multas a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal 8.666/93 e atualizações posteriores, e dos artigos 79, 80, 81 e 82 da Lei estadual 6.544/89, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 86, e 1º, 2º e 3º, do artigo 87, da Lei federal 8.666/93, e parágrafos 1º, 2º, do artigo 80, e 1º, 2º e 3º, do artigo 81, da Lei estadual 6.544/89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas pela autoridade competente para a contratação, que decidirá motivadamente, após regular procedimento administrativo, regulamentado nos termos desta Resolução, nos autos do processo que deu causa à penalidade ou em novo processo administrativo, a critério da administração, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

### Das Sanções:

Artigo 3º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, por caracterizar o



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

descumprimento total do ajuste, nos termos do artigo 81 da Lei federal n. 8.666/93 e 79 da Lei estadual n. 6.544/89, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor total do ajuste.

Artigo 4º - Poderá ser aplicada pena de advertência, sem multa pecuniária, a critério das autoridades competentes, nos casos em que houver descumprimento de obrigação do ajuste pela primeira vez.

Artigo 5º - As multas previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei federal 8.666/93 e nos artigos 79, 80 e 81, da Lei estadual 6.544/89, ficam assim estabelecidas:

I - pela inexecução parcial do contrato: 10% do valor corrigido do ajuste, relativo à parte, parcela ou etapa da obrigação não cumprida, acrescido de:

II - pelo atraso injustificado da execução do contrato nos casos de não cumprimento do prazo máximo de conclusão das obras, serviços ou entrega de material fixado no contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, serão aplicadas as multas de mora abaixo discriminadas, que incidirão sobre o valor total do ajuste:

a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;

b) atraso superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,5%, por

III - pela inexecução total do contrato, multa de 20%, calculados com base no valor total do ajuste.

§ 1º - O material não aceito pela Administração deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação expressa.

§ 2º - O não cumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior implicará na aplicação das multas estabelecidas nos itens I, II e III deste artigo.

§ 3º - A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Artigo 6º - Sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas nos artigos 3º e 5º desta Resolução, poderá a Administração aplicar as penas previstas nos incisos III e IV do artigo 87 e no artigo 88 da Lei federal 8.666/93 e nos incisos III e IV do artigo 81 e artigo 82 da Lei estadual 6.544/89.

Artigo 7º - A aplicação de sanção de ordem pecuniária não depende de prévia aplicação da penalidade prevista no artigo 4º desta Resolução.

Artigo 8º - O valor da penalidade de multa ficará restrito ao valor total do respectivo contrato.

Do Procedimento:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

Artigo 9º - Configurada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses ensejadoras de aplicação de multa ou demais penalidades, previamente à sua imposição, efetuar-se-á a notificação do adjudicatário ou do contratado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data do recebimento da notificação.

§ 1º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade.

§ 2º - A decisão, acolhendo as razões da defesa ou determinando aplicação de penalidade, deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - A decisão de aplicação de multa deverá estabelecer o valor, o prazo para pagamento, a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária, e será encaminhada ao adjudicatário ou ao contratado para ciência, facultada a aplicação de recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação pela Imprensa Oficial.

§ 4º - A decisão do recurso interposto deverá ser motivada, e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

Da Quitação:

Artigo 10 - A importância correspondente à sanção de natureza pecuniária prevista nesta Resolução será descontada da garantia do respectivo contratado ou adjudicatário ou, na falta ou insuficiência desta, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Artigo 11 - Inexistindo a hipótese prevista no artigo 10, a importância devida a título de multa deverá ser recolhida à Administração por meio de guia apropriada, expedida pelo Núcleo de Finanças da Pasta, com vencimentos de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva guia preenchida.

Parágrafo único - na hipótese prevista no artigo 3º desta Resolução, a importância deverá ser recolhida aos cofres da Administração, na forma estabelecida no artigo 11, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da guia preenchida.

Artigo 12 - A não quitação das multas nos prazos e formas estabelecidos nos artigos anteriores, implicará no registro do inadimplente no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN, e nos encaminhamentos sequenciais para pedido de inscrição do débito devido e não pago, administrativamente, na Dívida Ativa do Estado de São Paulo para cobrança via judicial, observadas as formalidades legais.

Artigo 13 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

Artigo 14 - As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, pois são autônomas entre si, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra, inclusive a aplicação das demais penalidades previstas nas Leis federais



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

8.666/93 e 10.520/2002, e na Lei estadual 6.544/89, observadas as prescrições legais e as disposições estabelecidas em editais convocatórios e nos respectivos contratos.

Das Disposições Finais:

Artigo 15 - Cópia desta Resolução deverá integrar como Anexo, obrigatoriamente, todos os Editais Convocatórios de licitações promovidas pela Secretaria de Turismo.

§ 1º - Nas ordens de serviços, editais de convites e dispensas eletrônicas realizadas por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo - Sistema BEC, autorizações de compras e outros instrumentos hábeis de contratação, far-se-á menção expressa de aplicação das disposições desta Resolução.

§ 2º - As disposições da presente Resolução também se aplicam às contratações celebradas com dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 16 - Os casos não previstos nesta Resolução serão solucionados pelas Autoridades Competentes, nos termos do Decreto 56.638/2011, com aplicação das disposições legais e regimentares pertinentes, conforme o caso.

Artigo 17 - Ressalvados os contratos em andamento, fica revogada a Resolução ST-2, de 31-03-2011.

Artigo 18 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**ANEXO VII**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA**

**OS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

<https://www.turismo.sp.gov.br/editais>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

**ANEXO VIII**

**MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA**

**ANEXO VIII.1**

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**(emitido pela Unidade Contratante)**

**ATESTO** que o representante legal do licitante \_\_\_\_\_, interessado em participar da Tomada de preços nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação  
do representante da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do  
servidor responsável por acompanhar a  
visita)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

## ANEXO VIII.2

### DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)